



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.850

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléa

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

Casa Civil da Governadoria do Estado

ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral

WILTON SANTOS BRITO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA

Consultor Geral do Estado

CAMILO PINTO DA SILVA NETO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração e Planejamento e Coordenação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94 - AVISO DE EDITAL

Da Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

EDITAL

Da Federação do Comércio do Estado do Pará

ATAS E BALANÇOS

De Diversas Firms

ATO Nº GP-2/94 - ORDEM JUDICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS EM CASO DE GREVE

Da Justiça do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

3 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

0718

Pág. 2

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2994, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 331.270,93 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 331.270,93 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08424862.145	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.232	77.973,10
16101.08090442.105	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.231	2.057,96
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.231	80.346,81
		Investimentos	4120.00	11.215	53.564,54
					19.273,90
		Investimentos	4120.00	11.215	10.000,00
16101.08462232.056	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.217	874,83
		Investimentos	4120.00	11.217	2.490,00
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.231	52.378,10
T O T A L					331.270,93

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Aplicação no Mercado Financeiro de Convênio/FAE/Nº 01429-1674/Salária Educação - Quota Estadual e convênio/FUNDESP, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Paulo Eliezer Chaves Nogueira
PAULO ELIEZER CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS CP94/0199176-6
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3029, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.877.527,00 em favor de Encargos Gerais do Estado- Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.877.527,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Outras Despesas Correntes	3262.00	11.100	5.277.527
		Investimentos	4361.00	11.100	1.470.798
T O T A L					8.877.527

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 8.877.527,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Outras Despesas Correntes	3271.00	11.100	6.341.375
		Investimentos	4361.00	11.100	374.593
					2.161.619
T O T A L					8.877.527

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Wilton Santos Brito
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0199157-0

DECRETO Nº 3045 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

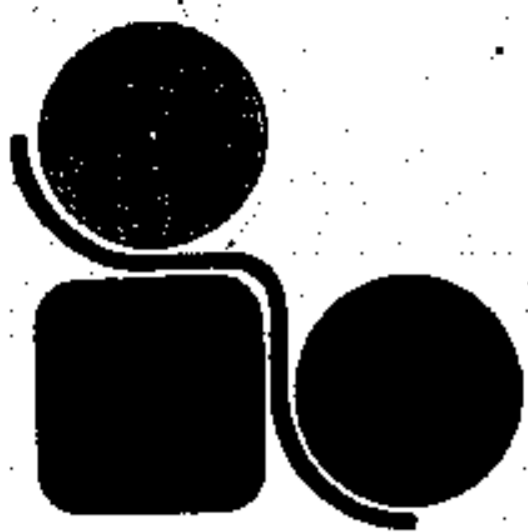
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO DISTRITO DE ICOARACI-PARÁ, MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$- 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.....	R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada de **RECANTO VERDE**, localizada na Quadra "I" do Conjunto Habitacional Recanto Verde e área pertencente a quem de direito, em Icoaraci, Município de Belém-Pará, com área de 56.531,40m², perímetro de 1.212,60m, confinando ao Norte com o Conjunto Habitacional Recanto Verde e Terras de Adilson Tamanqueira, ao Sul com a Alameda B.P.R e Sede Campestre do Pinheirense Esporte Clube a Leste com Terras de Adilson Tamanqueira e a Oeste com a Quadra "G" do Conjunto Habitacional Recanto Verde, tudo de acordo com planta e memorial descritivo previamente elaborados pela **COHAB-PARÁ**.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 a legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e a avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto à **COHAB/PA**, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ em 29 de novembro de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Edgar Pinto de Souza Porto
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício CP94/0199215-0

DECRETO Nº 3046 DE 27 DE novembro DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto Imediato, por Ressarcimento de Preterição, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 40 da Lei Estadual nº 5.249 de 29 de julho de 1985, §§ 1º e 2º do Art. 14 do Decreto Estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986 e Art. 1º da Lei nº 5.863 de 11 de novembro de 1994, o seguinte Oficial da Polícia Militar do Pará:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (COMBATENTE)

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

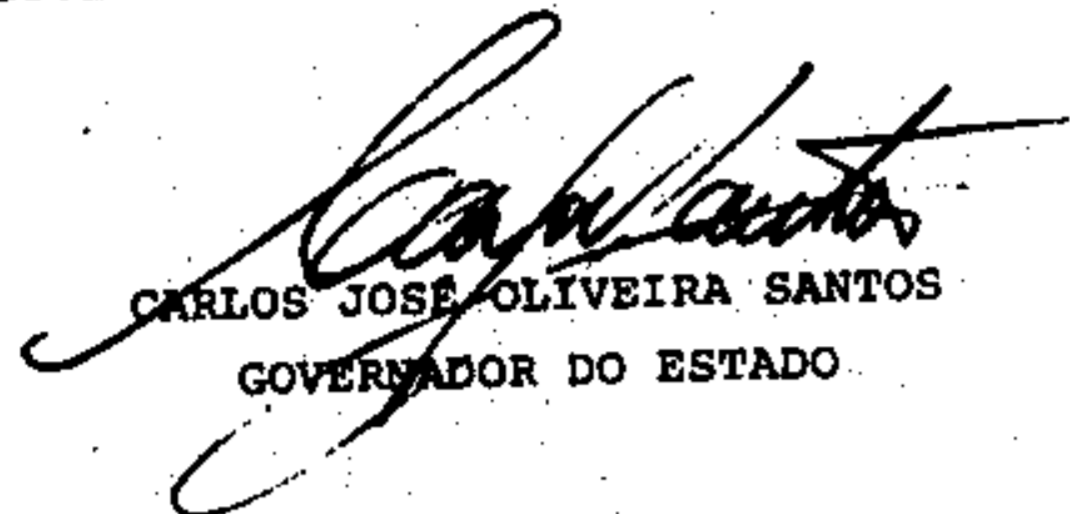
A contar de 21 de abril de 1993

AO POSTO DE CORONEL PM

TEN CEL QOPM RG 16100 REINALDO PESSOA CHAVES

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE novembro DE 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONNATO DE MORAES ALBUQUERQUE CP94/0199199-5
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3047 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto Imediato, por Ressarcimento de Preterição, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Estadual nº 5.249 de 29 de julho de 1985, §§ 1º e 2º do Art. 14 do Decreto Estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986 e Art. 1º da Lei Estadual nº 5863 de 11 de novembro de 1994, o seguinte oficial da Polícia Militar do Pará:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - (COMBATENTE)

- PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

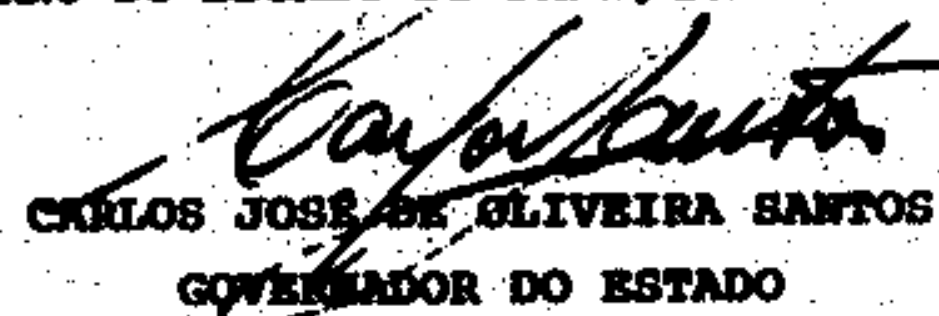
A contar de 25 de setembro de 1992

AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM

MAJOR QOPM RG 4918 JOSÉ FIRMINO GOMES

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE novembro DE 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONNATO DE MORAES ALBUQUERQUE CP94/0199134-0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3048 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos aos Postos Imediatos, por Ressarcimento de Preterição, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Estadual nº 5.249 de 29 de julho de 1985, §§ 1º e 2º do Art. 14 do Decreto Estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986 e Art. 1º da Lei nº 5.863 de 11 de novembro de 1994, os seguintes oficiais da Polícia Militar do Pará:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (COMBATENTE)

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

A contar de 25 de setembro de 1991

AO POSTO DE MAJOR FM

CAP QOPM RG 5912 BELIZÁRIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS

AO POSTO DE MAJOR FM

A contar de 25 de setembro de 1993

CAP QOPM RG 8761 WALTER MARTINS DOS SANTOS

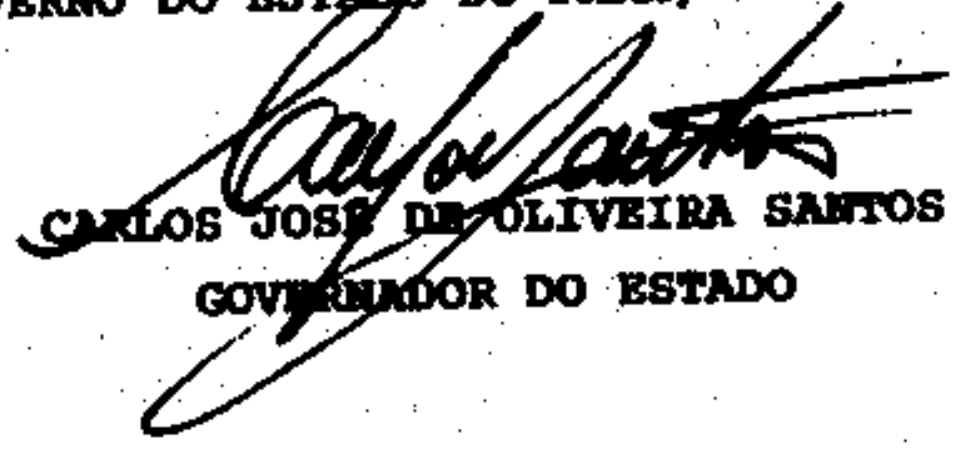
AO POSTO DE CAPITÃO PM

A contar de 25 de setembro de 1993

1º TEN QOPM RG 8435 JOÃO BATISTA SOUZA MONTEIRO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE novembro DE 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONNATO DE MORAES ALBUQUERQUE CP94/0199231-2
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.049 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COM BENFEITORIAS, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislações subsequentes, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado, sempre que possível, prestar assistência e ajuda à Justiça Militar;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um imóvel que por suas características construtivas e por sua localização se adapta ao fim colimado.

DECRETA:

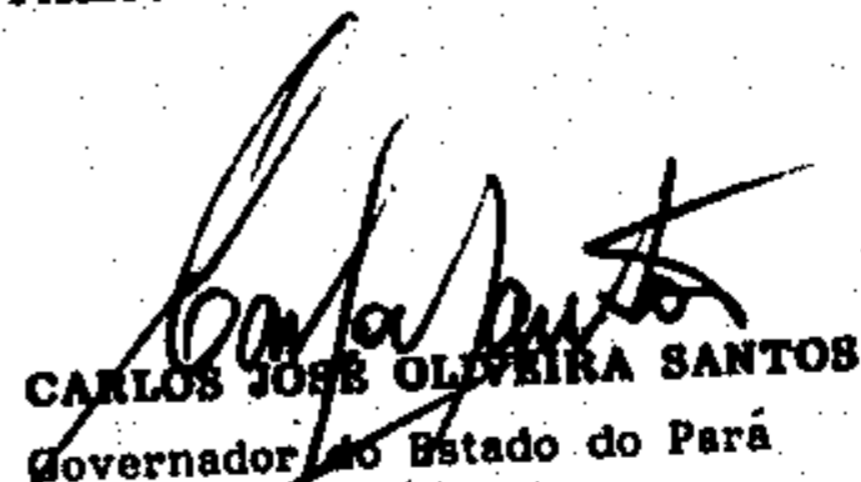
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado à Av. 16 de Novembro, coletado sob o nº 470, entre Rua de Óbidos e Rua Veiga Cabral, Bairro da Cidade Velha, cidade de Belém-Pa., propriedade do Sr. MANOEL DE SOUZA LEITÃO, medindo 804,27 m² de área.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, encarregada de efetuar a avaliação do terreno, benfeitorias e acessórios, ficando as despesas referentes a indenização desta desapropriação por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM, 29 DE NOVEMBRO DE 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado do Pará

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE CP94/0199255-0
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD, para exercer o cargo em comissão de Diretora Adjunta do Theatro da Paz, Código GEP-DAS-011.2, a partir de 25.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 22.06.94.
CP94/0199222-3

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO

- SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA
- ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA

CP94/0199136-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CP94/0199144-8
- MARIVALDO SILVA DIAS
- EVANDRO COSTA DOS SANTOS
- REGINALDO LIMA DA CRUZ
- ANTONIO PINHEIRO MARINHO
- VALDETE TAVARES CAPELA
- OZIELO FREITAS VENANCIO
- PAULO SÉRGIO AZEVEDO BORGES

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CP94/0199152-9
- PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
- LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA
- RAIMUNDO ÁTILA ANDRADE GUERRA
- MARCELO DE JESUS CALANDRINI DE AZEVEDO
- LAWRENCE FRANCO MACIEL
- ROSILEA DE NAZARÉ DA SILVA FERREIRA
- RAIMUNDO JOSÉ LIMA MELO
- JOILTON CASTRO DA SILVA
- NIVALDO MACHADO PINTO
- ANTONIO DE JESUS CHAVES JUNIOR
- JOSÉ MARIA BARBOSA MIRANDA
- REGINALDO AUGUSTO DE FARIAS
- JACEMIR PIRES DO AMARAL
- JEFFERSON FREITAS DE LIMA
- HILÁRIO MILTON DA SILVA JUNIOR
- CLEISSON TAVARES SANTOS
- SÉRGIO NONATO ARAUJO DA CRUZ
- NILSON PANTOJA DE VASCONCELOS JUNIOR
- RONALDO FREITAS DE MELO
- CLAUDIO MARCIO DO NASCIMENTO
- HELDENILSON COSTA HOLANDA
- JADER CLEMIR GEMAQUE
- GREGÓRIO MÁRIO LEAL MONTEIRO
- ELDER DA SILVA QUEIROZ
- ALDO SANTOS
- FÁBIO ANTONIO OLIVEIRA DOS REIS
- LUIZ CLAUDIO PRAIA SEABRA
- REMILTON DOS SANTOS RODRIGUES
- JORGE JACOB QUEIROZ COUTO
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES
- JOÃO EVANGELISTA MUNIZ DE OLIVEIRA
- MÁRCIO FÁBIO ALENCAR DA SILVA
- EDUARDO EDSON SOUZA DE SA
- AUGUSTO CÉSAR GIL CARDOSO
- KELVINMELO FARIAS
- ALANIR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
- OSVALDO DOS SANTOS FILHO
- EOSADAK COSTA AMADOR
- ALMIR SOTERO COSTA FARIAS
- ATIGIRISTO SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA

MARCO ANTONIO DAMASCENO RODRIGUES
JOÃO BATISTA BEZERRA SOARES
ZACARIAS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO
AMARILDO JOÃO BEZERRA MORAIS
MARIVALDO DIAS PANTOJA
EDMAR GONÇALVES ALVES
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0199111-1

ANEXO

CARGO: PAPILOSCOPISTA
- LAURINDO FERREIRA MONTEIRO
- HERMES FERREIRA DE ALMEIDA
- RAIMUNDO RUY HOLANDA DOS SANTOS
- WILSON BARBOSA RANDEL
- ROBERTO VALENTIM NOVAES
- SÉRGIO KLEBER DOS SANTOS LAVAREDA
- RAIMUNDO DE FARIAS
- FRANCISCO DE SALES BORGES DA SILVA
- LEUZIMAR TORRES ALVES
- JORGEMAR ALVES DA SILVA
- PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS
- SÍLVIO SÉRGIO LÓBO SEABRA
- MARCOS CEZAR CÂNDIDO MENEZES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0199103-0

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LIZETE DE LIMA NASCIMENTO, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0199135-9

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação de TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA, ocorrida através do Decreto datado de 03.08.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0199159-6

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação de MARIA DE JESUS TOLOSA GALVAO, ocorrida através do Decreto datado de 03.08.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0199175-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3399 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JUNIOR, para responder pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Administração, no período de 28.11 a 03.12.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0199168-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1412, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, F. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 12 do Decreto nº 2241, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/94 TRIMESTRE - 94.

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EM FACE DE FRIGOM FRIGORÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL E DEFERIDAS DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE ESTE DECISUM INTEGRA, INDEFERINDO-SE A INCIDÊNCIA NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, APUREM-SE OS VALORES EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADOS OS DOCUMENTOS DOS AUTOS E OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DEDUZAM-SE OS VALORES JÁ PAGOS SOB O MESMO TÍTULO, CUSTAS, PELA RECLAMADA. NO IMPORTE DE R\$ 30.00 SOBRE O VALOR DE ALCADA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de novembro de 1994 Eu, (Nelson Santos Costa) Ajuizante Judiciário, digitei. E eu, (Ivami Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY COLLYER Juiz do Trabalho (G. Reg. 6979)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 11.01.95, AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO A QUEM OPERECER O MAIOR LANÇE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 68 JCI-863/94. ENTRE PARTES: CARLOS ALBERTO FERREIRA, EXERCUENTE, E CONSTRUTORA FERREIRA BARRIOS LTDA, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NO DEPOSITO PÚBLICO DO TRI DA OITAVA REGIÃO, SENDO O SEGUINTE:

A JUÍZA: MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCI de Belém - Pará (G. Reg. 6983)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 11.01.95, AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO A QUEM OPERECER O MAIOR LANÇE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 68 JCI-2009/90. ENTRE PARTES: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS, EXERCUENTE, E RADIO CLUBE DO PARÁ, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NA AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 2140, NESTA CIDADE, SENDO O SEGUINTE:

A JUÍZA: MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCI de Belém - Pará (G. Reg. 6984)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUÇA, JUÍZ DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 09.12.94, AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO A QUEM OPERECER O MAIOR LANÇE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 68 JCI-111/92. ENTRE PARTES: MARTA SANTA LOPES PEREIRA, EXERCUENTE, E MANDIEL MARIA DA CONCEIÇÃO, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NO NO DEPOSITO PÚBLICO DO TRI DA OITAVA REGIÃO, SENDO O SEGUINTE:

A JUÍZA: MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCI de Belém - Pará (G. Reg. 6987)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 10.01.95, AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO A QUEM OPERECER O MAIOR LANÇE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 68 JCI-229/89. ENTRE PARTES: VALDENIR SILVA DAMASCENO, EXERCUENTE, E COMÉRCIO DE BEIJOS E ALIMENTOS LTDA - CIA, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NO DEPOSITO PÚBLICO DO TRI DA OITAVA REGIÃO, SENDO O SEGUINTE:

A JUÍZA: MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCI de Belém - Pará (G. Reg. 6986)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa A. M. C. CONSTRUTORA LTDA, reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª JCI-1442/94, em que é reclamante ALFREDO DA SILVA MARQUES, para tomar ciência da sentença prolatada os autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA, EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, AO TEOR DO ART. 267, INC. VII, DO CPC. AJUIZADO PELO RTE ALFREDO DA SILVA MARQUES, EM FACE DAS RDAS AMC CONSTRUTORA LTDA E COESA ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RTE, QUE FICA ISENTO, EM R\$ 10,00. Cientes as partes."

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 11ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 6913)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa FUXICOS COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA, reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-3932/94, em que é reclamante JOSE ALUIZIO VILHENA, para tomar ciência da sentença prolatada os autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 11ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RDA, FUXICOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA A PAGAR AO RTE, JOSE ALUIZIO VILHENA O QUE FOR AFURADO EM EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO 93 EM 9/12, 13º SALÁRIO 94 EM 9/12, FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 94/95 EM 3/12 MAIS 1/3, FÓTS MAIS 40%, MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E INDENIZAÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO EM 3 SALÁRIOS MÍNIMOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ DAR BAIXA NA CTPS DO RTE, IMPROCEDER AS DEBEMAS PARCELAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RDA, NO VALOR DE, DÍGO, SOBRE O VALOR DA ALCADA EM CR\$-500,00, EM CR\$-10,00, NOTIFIQUE-SE A RDA, REVEL. "Nada mais".

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 11ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 6957)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de janeiro de 1995, às 8:30 horas, na sede desta Junta, à Av. M. Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por SOLENILDA GOMES DOS SANTOS, contra AURELIANO PEREIRA DOS SANTOS, bens esses encontrados à disposição deste Juízo, e que são os seguintes:

01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 522-4336, AVALIADO EM R\$-917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionada, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém, 14 de novembro de 1994. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Ajuizante Judiciário, datilografeti. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria da JCI de Santarém, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Santarém-PA (G. Reg. nº 6963)

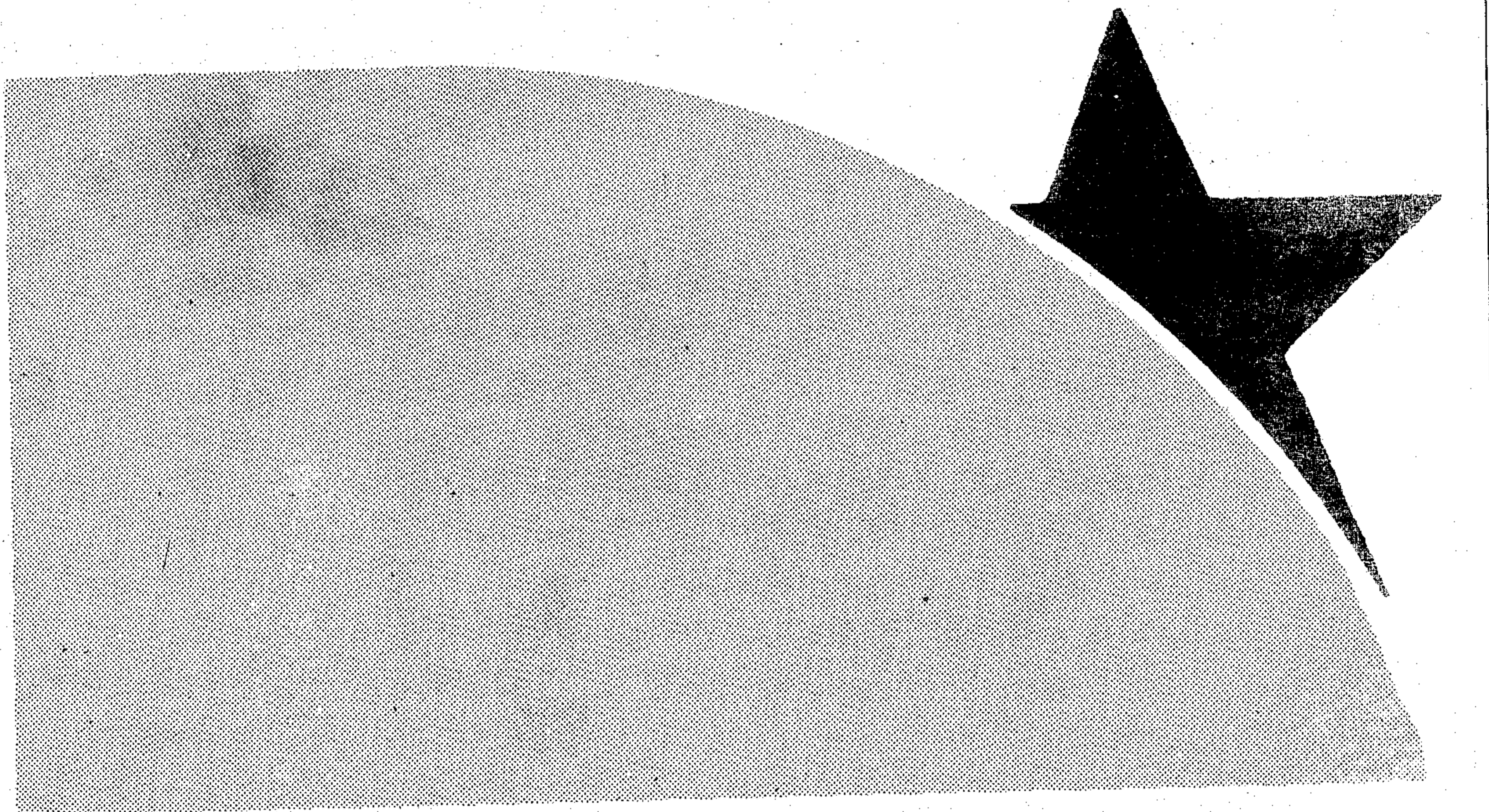
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS -

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, a empresa LIMPROBEL - LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELÉM LIMITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$-294,21 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidos nos autos do Processo nº JCI/SIM-109-899/94, em que a referida empresa é Executada e ANALLA DA ROCHA TRAVASSÓS, é Exequente.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito. Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECEN-TOS E NOVENTA E QUATRO, EU, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Ajuizante Judiciário, datilografeti. E eu, ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza Presidente (G. Reg. nº 6967)

Carteira Pública "Arthur Viana"



PARÁ

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0725

CADERNO 2

ANO CIII - 105 DA REPÚBLICA - Nº 27.850

BELEM - QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A.V.I.S.O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 136/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se a disposição dos mesmos, no Protocolo Geral desta Secretaria, sito a Av. Presidente Pernambuco, nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/94 conforme discriminação abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/94

• OBJETO : Contratação de serviços nas áreas de limpeza, conservação e higienização da SESPA.

• DATA ABERTURA : 28.12.94 às 09:00 horas

Belém, 28 de novembro de 1994.

GRAZIETE DE ASSIS BERREDO REIS
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/94

CP94/0198984-2

A.V.I.S.O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 123/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se a disposição dos mesmos, no Protocolo Geral desta Secretaria, sito a Av. Presidente Pernambuco, nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 029/94, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 029/94

• OBJETO : Contratação de serviços para fornecimento de cartões de alimentação destinado aos servidores da SESPA.

• DATA ABERTURA : 15.12.94 às 09:00 horas

Belém, 28 de novembro de 1994.

NELSON DA COSTA MONTEIRO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 029/94

CP94/0198992-3

(Fat. nº 563, Reg. nº 563, Dias: 29, 30/11 e 01/12/94)

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 062/94
OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPERCUSSÃO TOTAL DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO LABORATÓRIO CENTRAL DA SESPA.

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA C. A. MOREIRA CONST. LTDA - FOI A VENCEDORA DA LICITAÇÃO PELO TOTAL GLOBAL DE R\$39.043,85 (TRINTA E NOVE MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA DE CINCO CENTAVOS).
02- A FIRMA IMPACTO ENGENHARIA LTDA - NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
03- A FIRMA R.H. CONST. E ENGENHARIA PROJ. LTDA - NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
04- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 062/94 É DE R\$39.043,85 (TRINTA E NOVE MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

BELEM, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

ROSELENE MARIA SOARES DO AMARAL - PRESIDENTE

CP94/0199100-6

(Fat. nº 577, Reg. nº 577, Dia: 30/11/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAL:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 039/94-HSE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DESTE HOSPITAL.

ABERTURA: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
DATA: 15.12.94. HORA: 09:00 Hs.
EDITAL: SERÁ ENTREGUE À AV. MAGALHÃES BARATA, 992, DE 2ª A 6ª FEIRA, NO HORÁRIO DE 08:00 às 14:00 Hs.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES.

Belém, 29 de novembro de 1994.

CP94/0199172-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: CONVITE Nº 050/94-HSE (CARNES EM GERAL).

FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO:
JPD MORAES: NOS ÍTENS: 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
DISTRIBUIDORA VILLAGE Ltda: NOS ÍTENS: 01, 02, 03, 04, 07.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.P. ALVES
Belém, 29 de novembro de 1994.

CP94/0199180-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: CONVITE Nº 051/94-HSE (HORTIFRUTIGRANJEIROS).

FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO:
FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda: NOS ÍTENS: 01 a 34 (LOTE).
PASMAZON COM. E SERVIÇOS LTDA: NOS ÍTENS: 35, 36, 37, 38, 39.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.P. ALVES.
Belém, 29 de novembro de 1994.

CP94/0199188-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 028/94-HSE (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS).

FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO:
FIS COM. E REP. LTDA: NOS ÍTENS: 13, 14, 16, 17, 23, 24, 28, 33, 48.
RANI DISTRIBUIDORA Ltda: NOS ÍTENS: 10.
MASTER DIST. Ltda: NOS ÍTENS: 34 e 40.
PASMAZON LTDA: NOS ÍTENS: 21, 25 e 29.

COMERCIAL TAPAJOARA Ltda: NOS ÍTENS: 11 e 51.
A.A.COM.DE NEGÓCIOS: NOS ÍTENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 15, 18, 19, 20, 22, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 53.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.P. ALVES

CP94/0199092-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 034/93-HSE.
OBJETO: MEDICAMENTOS.

FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO:
CRISTÁLIA LTDA: 12, 34, 40, 55, 56, 59, 65, 85, 86.
ENDOMIA LTDA: 07, 18, 23, 25.
DÍST. PRADO: ÍTENS: 15, 16, 26, 33, 68, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106.
DÍST. MAFARMA Ltda: NOS ÍTENS: 58, 73 e 77.
HIPOLABOR LTDA: ÍTENS: 01, 04, 06, 13, 14, 19, 20, 21, 35, 46, 60, 84.
DÍST. INTERCONTINENTAL: ÍTENS: 03, 57, 64, 71, 100 e 107.
EUROFARMA Ltda: ÍTENS: 02, 29, 30, 61 e 83.
CODIBEL Ltda: ÍTENS: 27 e 87.

LABORAT. PFIZER LTDA: ÍTENS: 47, 49 e 53.
Eli LILLY DO BRASIL LTDA: ÍTENS: 11, 50, 51 e 52.
ÍTENS NÃO DOTADOS: 05, 08, 09, 10, 17, 22, 24, 28, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 54, 62, 63, 66, 67, 69, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES.
Belém, 23 de novembro de 1994.

CP94/0199196-0

AVISO DE EDITAL:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 036/94-HSE
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR.
ABERTURA: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
DATA: 19.12.94 HORA: 09:00 Hs.
EDITAL: Será entregue à av. Magalhães Barata, 992, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 14:00 hs.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.P. ALVES.
Belém, 29 de novembro de 1994.

CP94/0199228-2

AVISO DE EDITAL:
ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 038/94-HSE.
OBJETO: MATERIAIS PERMANENTES.
ABERTURA: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
DATA: 19.12.94 HORA: 11:00Hs.
EDITAL: SERÁ ENTREGUES À AV. MAGALHÃES BARATA 992, de 2ª A 6ª FEIRA.
HORÁRIO: 08:00 às 14:00 horas.
PRESIDENTE: SANDRA REGINA S.P. ALVES.
Belém, 23 de novembro de 1994.

CP94/0199236-3

(Fat. nº 572, Reg. nº 572, Dia: 30/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVENIO DE Nº094/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.
OBJETO: Tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M. de CURIONÓPOLIS, destinados à construção de 01 (Uma) Unidade Escolar E.E. São Sebastião, com 06 (seis) salas de aula, no Município de Curionópolis.
VALOR: O valor Global do presente Convênio é de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
DOS RECURSOS: Correrão por conta do SE/QE-94. (11.215). Meta: 01 Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.03.95.
DATA DA ASSINATURA: 22.11.94.
PELA SEDUC/PROFª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/ P.P. CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA
TESTEMUNHAS: HELYTON PINTO e ALICE SENA

CP94/0199244-4

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº049/94-SEDUC/FIRMA ROMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Aditivo ao acréscimo de serviço ao Contrato de Recuperação de E.E. MARIA DA CONCEIÇÃO MA LHEIROS, no Município de Irituia; - Perfuração de um (01) poço artesiano com 35m. de profundidade com uma tubulação de 4 (quatro) polegadas e uma (01) bomba injetora de aproximadamente 2 HP de marca JACUZZI.
DO VALOR: O valor do presente Aditamento é de R\$-9.675,00 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
DOS RECURSOS: Correrão por conta do SE/QE-94. (11215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até 12.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 23.11.94.
PELA SEDUC/PROFª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS- Secretária de Estado de Educação.
PELA FIRMA: RONALDO LUIZ PANTOJA MARIZ.
TESTEMUNHAS: HELYTON PINTO e ALICE SENA. CP94/0199084-0

TERMO DE CONVENIO DE Nº 170/94-SEDUC/ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIAO-BENEFICENTE 15 DE AGOSTO.
OBJETO: A Entidade ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIAO BENEFICENTE 15 DE AGOSTO, tem como objetivo ceder à Secretaria de Estado de Educação, o prédio situado à Tv. Magalhães Barata, s/nº-Centro no município de Belém, com 03 (três) salas de aula e 05 (cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIAO BENEFICENTE 15 DE AGOSTO, de Primeiro Grau.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 25.11.94.
PELA SEDUC/PROFª TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/RAIMUNDO SEVERINO PALHETA. CP94/0199252-5

TERMO DE CONVENIO DE Nº 179/94-SEDUC/ENTIDADE EDUCANDÁRIO DE SUS DE NAZARE.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado a Rua Laura Malcher Nº 241-Condor, com 12 (doze) salas de aula e 14 (quatorze) dependências, para funcionamento da E.R.C. EDUCANDÁRIO JESUS DE NAZARE de 1º Grau.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94. DATA DA ASSINATURA: 25.11.94.
PELA SEDUC/PROFª TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/EDUARDO TAVERES BOTELHO. CP94/0199260-6

(Fat. nº 576, Reg. nº 576, Dia: 30/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº234 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Setorial de Negociação Coletivas no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e designa representantes para o Comitê.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2917, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre a instituição dos Comitês de Negociações Coletivas no âmbito da Administração Pública Estadual, impõe a esta Secretaria de Estado o dever de instituir o seu próprio Comitê ora instituído e o dos servidores públicos civis do Estado.

RESOLVE:
I - INSTITUIR o Comitê Setorial de Negociações Coletivas, formado pelo Secretário Adjunto, que o coordenará, pelo Diretor Administrativo, pelo chefe da Divisão de Recursos Humanos e pelo Consultor Jurídico Dr. SÔNIA LOBATO BELLO, a quem, nos limites das respectivas alçadas, são atribuídos poderes de representação desta Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração nas negociações Coletivas com os servidores públicos civis Estaduais, quando forem estas de caráter setorial.

II - DESIGNAR a Divisão de Recursos Humanos para, a) Funcionar como Secretaria Executiva do Comitê de Negociação Coletivas, devendo para tal fim fornecer todos os meios e recursos materiais e humanos necessários para seu regular funcionamento, podendo requisitar o auxílio de outras unidades administrativas quando tal se fizer necessário; e b) Articular-se com os setores competentes da Secretaria de Estado de Administração para fins de promover o treinamento e a reciclagem permanente dos integrantes do Comitê de Negociações Coletivas (artigo 3º do Decreto nº 2917/94).

III - DELEGAR competência ao Secretário Adjunto para assinar todos os documentos alusivos as negociações Coletivas celebradas através do Comitê ora instituído.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de novembro de 1994.

LUTZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

SUBSTITUIÇÃO

CP94/0199173-1

PORTARIA Nº 242 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994/ Nome do Servidor: MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA Matrícula: nº 5055717-038 Cargo/lotação: Técnico em Planejamento/GAB Nível do DAS: 012.4 (Assessor Especializado) Período: 24.11 a 23.12.94

CP94/0199268-1

(Fat. nº 570, Reg. nº 570, Dia: 30/11/94)

CAMASA-CAMARÕES ATALAIA S/A CGC/MF Nº 14.716.963/0001-09. EX TRATO DA ATA DE AGE DE 16.11.94. Às 10:00 horas do dia 16.11.94, em sua sede social, à Av. Nazaré, 272, S/206, na cidade de Belém-PA, reuniram-se em AGE os acionistas com direito a voto da CAMASA S/A. E aprovaram com unanimidade de votos a missão e subscrição de 178.803 Debêntures Especiais, do valor de emissão de R\$-1,00 cada uma no montante de R\$-178.803,00 sendo: R\$-134.102,00 de Debêntures Conversíveis em Ações e R\$ 44.701,00 sob a forma de Debêntures Inconversíveis, a serem inscritas pelo FINAM com base na Lei nº 8.167, de 16.01.91, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício GS Nº 2371/94 de 22.11.94. As Debêntures inscritas pelo Banco da Amazônia S/A, na qualidade de operador do FINAM, possuem características previstas nos Estatutos Sociais e na Escritura de Emissão. A posição do capital é o seguinte: Capital Autorizado: R\$-1.000.000,00; Capital Subscrito R\$-265.200,00 e Integrado R\$-265.200,00. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário, reaberta em 25.11.94 e o presidente informou que o Banco da Amazônia havia assinado o Boletim de Subscrição abaixo: Composição do Capital: Autorizado R\$-1.000.000,00; Em Circulação; Debêntures Conversíveis 1.895.567.091, igual a R\$-14.466,77; Inconversíveis 631.855.697, igual a R\$-4.822,25; Comp. do Capital Subscrito R\$-265.200,00, Resgatadas; Cap. Integrado R\$-265.200,00, convertidas; Cap. A Subscrição R\$-734.800,00 canceladas em base na ARCA de 18.10.94. Boletim de SUBSCRIÇÃO de 178.803 Debêntures Especiais, abaixo especificadas, emissão da CAMASA-CAMARÕES ATALAIA S/A, inscritas pelo FINAM, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91, autorizada pela AGE de 23.11.94. Características. Quantidade: 134.102, Vr.Emis: R\$-1,00, Vr. total 134.102,00, Ano/C 1994, Emissão 3ª Série A-2, Tipo Conversíveis; Quantidade 44.701 Vr. Emis: R\$-1,00, Vr. total 44.701,00 Ano/C 1994, Emis. 3ª, Série B-2, Inconversíveis; Total Quantidade 178, Vr. Emissão 1,00, Representando o FINAM José Artur Guedes Tourinho-Dir. de Prod. Bancários e Antonio José N da Silva Ch. do Defis em exercício e representando a empresa Antonio Sergio Cordeiro de Souza-Dir. Pres. e Rosane Araujo de Souza-Contadora. Belém-PA 24.11.94. Não há Parecer do Conselho Fiscal por não ter sido instalada. A reunião foi encerrada com a lavratura da ata e Arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4001179,0 em 28.11.94. Alfredo Coelho Secretário Geral.

(Fat. nº 591, Reg. nº 591, Dia: 30/11/94)

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPLAN

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94 - SEGEPLAN

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 018/94-GABS-SEGEPLAN, torna público a quem interessar e estando à disposição dos mesmos, na sede da Secretaria, sito à Av. Gov. José Malcher, nº 2110, nesta cidade, no horário de 08:30 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 002/94-SEGEPLAN cujo objeto refere-se a aquisição de peças de reposição para REFLETORES DE VAPOR METÁLICO de 2.000 W, estabelecendo-se o dia 20 de dezembro de 1994 para recebimento das propostas.

Belém, 30 de novembro de 1994.

MILTON MONTEIRO MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal

(Fat. nº 573, Reg. nº 573, Dia: 30/11/94)

ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 05.877.875/0001-37 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Ss, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.93, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição de V. Ss, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1993. A) Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL
ATIVOS 1992 1993
CIRCULANTE 35.719.091 4.968.880
DISPONÍVEL 33.933.099 4.965.094
-Cx. e bancos 33.933.099 4.965.094
-REAL A C/Prazo 1.785.992 1.786
-Estoque 1.785.992 1.786
PERMANENTE 15.692.363.917 400.565.988
-Investimentos 31.153.905 569.872
-Imobilizado 10.527.682.857 250.181.585
-Diferido 5.133.527.155 149.814.531
TOTAL DO ATIVO 15.728.083.008 405.532.868

DEMONST. DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
Discriminação 1992 1993
Saldo em 31.12.92 206.781 15.721.988.285
-Corv. p/ Cruz. Reals 206 15.721.988
-Aum. Cap. c/ reserv. de CM em 17.09.93 9.043.000 (9.043.000)
-Aum. Cap. c/ recur. prop. AGE de 23.11.93 6.092.000
-CM do Cap. em 31.12.93
TOTAL 15.135.206 390.303.097

NOTAS EXPLICATIVAS - 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; 2. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIR's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.93; 3. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4. O Capital Social na data do Balanço, está representado em 15.135.206 ações, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, sendo 7.384.457 Ações Ordinárias, 5.943.149 Ações Preferenciais Classe A e 1.827.600 Ações Preferenciais Classe B, inscritas e integralizadas; 5. O resultado da CM apresentou saldo credor igual a Cr\$36.850.646,00.

GENIPAUBA-PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A - CGC/MF: 04.232.716/0001-75. Capital Autorizado R\$ 600.000,00, Cap. Subscrito e Integralizado R\$ 64.870,00. Extrato da "AGD/ET", realizada no dia 17/10/94. Às oito horas do dia 17 de outubro de 1994. LOCAL: Sede social da empresa, sito a estrada do Cumaru s/nº, Distrito de Benfices, Município de Benevides, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. CONVOCAÇÃO: Feita na forma do Art. 124 Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. MESA DIRETORA: Presidente: Sr. Odemar Novais Coutinho Filho e Secretária: Sra. Lúcia Duarte Coutinho. ORDEM DO DIA: "ORDINARIAMENTE: A) Aprovação das Demonstrações Contábeis, encerradas em 31.12.93, 31.12.90, 31.12.91, 31.12.92 e 31.12.93, e prestação de contas da diretoria; B) Capitalização da expressão monetária do capital realizado em R\$ 24.868,00, assim distribuídos: 15.086 de Ações Ordinárias Nominativas e 9.782 de Ações Pref. Nom. Classe "A"; C) Reeleição do Cons. de Administração até a "AGO" de 1997 que fica assim constituído: Para Presidente: Sr. Odemar Novais Coutinho Filho, e para membros as Sras. Lúcia Duarte Coutinho e Rosa Duarte Coutinho; D) Empenho do Cons. de Administração, reelegeram para a Diretoria Executiva até a "AGO" de 1997 os seguintes: Para Diretor Presidente Sr. Odemar Novais Coutinho Filho, para Diretor Financeiro Sr. Amaury Bernal de Almeida e Para Diretor Administrativo a Sra. Rosângela Almeida Novais Coutinho. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) Conversão do cruzado real para real das ações emitidas pela empresa, agrupando por lote de 2.750 cada ação, conforme Medida Provisória nº 542/94, de 30.06.94; B) O Presidente informou que pelo processo nº 003976/93 e Parecer DAP/DAI nº 086/93, que substituiu a Resolução nº 7895 de 03.11.93, a Sudam, reformulou o Projeto da empresa, vinculando-o ao Artigo 5º da Lei nº 8.167/91 e Decreto Lei 101/91 e Resolução 7077/91, por conseguinte autoriza a empresa a emitir Debêntures a serem inscritas pelo Finam, e para a qual a empresa deverá reformular e consolidar o seu Estatuto Social, reformulando o Art. 5º; C) Alteração, adaptação e consolidação do Estatuto Social, parte integrante desta ata, à Lei nº 8.167/91 de 16.01.91, passando a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUINTO: A sociedade terá um Capital Autorizado de R\$ 600.000,00, dividido em 600.000 de Ações Nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: 200.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 200.000 de Ações Pref. Nominativas Classe "A" e 200.000 de Ações Pref. Nominativas Classe "B"; D) Subscrição e integralização de 40.000 de Ações Ord. Nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o montante de R\$ 40.000,00, a serem inscritas por todos os acionistas portadores dessa classe de ações e conforme Boletim de Subscrição em anexo, o qual faz parte integrante desta ata; DELIBERAÇÕES: Após ser informada pelo Presidente da Assembleia Geral, que os atos foram publicados em conformidade com a legislação, as deliberações da Assembleia Geral foram aprovadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: Em seguida, o Presidente, informou que tomara as providências necessárias para elevação da subscrição das ações. Reaberta a sessão o Presidente comunicou que os acionistas haviam assinado o referido Boletim de Subscrição e solicitava a aprovação dos atos pelos demais acionistas, o que foi unanimemente aprovado. Referida ata foi encerrada em 17.10.94, tendo seu texto integral sido lido em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.4001045,3, por despacho do dia 21.10.94 - Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 580, Reg. nº 580, Dia: 30/11/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA LINHA TELEFÔNICA.

PARTES: EMATER X ALZINEIA RIBEIRO DA SILVA GEMAUQUE
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA LINHA TELEFÔNICA
VALOR: R\$-52,87 mensal
FONTE DE RECURSOS: 3132-14/203/04/07/021/6106 - Coordenação das Atividades Técnicas Administrativas.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 01/12/94 a 31/05/95.

CP94/0199093-0

(Fat. nº 571, Reg. nº 571, Dia: 30/11/94)

(Fat. nº 581, Reg. nº 581, Dia: 30/11/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 472/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/94 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, a comissão de Licitação do convite nº 017/94, processo nº 472/94 HEMOPA, em forma o resultado de julgamento do processo licitatório em questão que é o seguinte:
ITEM 01 FIRMA EBL CRITÉRIO M.Preço
ITEM 02 PROMED M.Preço
O valor total do convite é de R\$-4.073,00 (Quatro mil e setenta e três reais). Belém, 29 de novembro de 1994. GARMEN ELIZABETE CORDEIRO Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO DO CONVITE Nº 019/94 CP94/0199085-9
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 461/94

Nos termos da lei nº 5.416 de 11/12/87 e da lei Federal 8.666/93 Comissão de licitação do convite nº 019/94.Processo nº 461/94-HEMOPA:Retifica o resultado divulgado no dia 24/11/94 no Diário Oficial do Estado, passando o julgamento ser o seguinte:
ITENS: 01,05,10 (Alimentício)F.G.S.Comércio Ltda- Menor Preço

16 (Cons. Higiene) F.G.S Comércio Ltda- Menor Preço
08,09 (Alimentícios) Master Distribuidora Ltda- Menor Preço
01,05,09,10 e 15 (Cons. e Higiene) Master Distribuidora Ltda - Menor Preço
02,03,04,06,07 e 11 (Alimentício) Rani Distribuidora Ltda - Menor Preço
04,06,07,08,11,12,13 e 14 (Cons. e Higiene)Rani Dist. Ltda.-Menor Preço.
Os itens de nº 02 e 03 foram cancelados.

Belém, 29 de novembro de 1994

ALDA DE FÁTIMA G. DE MIRANDA
Presidente da Comissão

CP94/0199125-1

(Fat. nº 574, Reg. nº 574, Dia: 30/11/94)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Nos Termos do Ato nº 515, de 14.09.94, da Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho-TST, publicado no DJ de 16.09.94, divulgamos o resultado da Reunião Extraordinária da Diretoria da Federação do Comércio do Estado do Pará, realizada no dia 28 de novembro de 1994, às 18:30 horas, na sede da entidade à Av. Assis de Vasconcelos - 359, 8º andar, onde foram eleitos os senhores Manoel Jorge Vieira Colares, José Maria Martins Dias e José de Luca Filho, por unanimidade dos presentes, totalizando 18 votos cada, para comporem as listas triplices ao cargo de Juiz Classista Representantes dos Empregadores junto ao Tribunal Regional do Trabalho-TRT-8ª Região como Titular, constando os mesmos nomes para Suplente.

Belém, 29 de novembro de 1994.

DOMÊNICO FALESI
Presidente

(Fat. nº 588, Reg. nº 588, Dia: 30/11/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MARCOS MARCELINO S/A - CGC(MF) 22.975.379/0001-98. Extrato da ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 01/11/94, às 09:00 horas, em sua sede social, sito à rodovia Br-316 KM 07, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em sua totalidade os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado Marcos Marcelino S/A, para deliberar em AGE, sobre: a) Eleição do Conselho de Administração; b) Eleição da Diretoria; c) Outros interesses da sociedade. Após várias discussões foram reeleitos por unanimidade por um período de 3 anos para o Conselho de Administração: Sr. Marcos Marcelino de Oliveira como Presidente, e Sra. Maria das Graças Franco Marcelino de Oliveira e Sr. Marcos Marcelino de Oliveira Filho, como membros. Decidiu o Conselho de Administração nomear novamente para diretoria, Sr. Marcos Marcelino de Oliveira, Diretor Presidente; Sr. Marconi Franco Marcelino de Oliveira, Diretor Administrativo; Sr. Marcelo Franco Marcelino de Oliveira, Diretor Comercial e Alvaro José Albuquerque, Diretor financeiro. Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, mensal e individual nos limites permitidos pela Lei do Imposto de Renda. Nada mais havendo a tratar referida ata foi encerrada em 01/11/94, tendo seu texto integral sido lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o nº 9.4001136,2 em 18/11/94. Alfredo Ferreira Coelho-Sec. geral.

(Fat. nº 579, Reg. nº 579, Dia: 30/11/94)

COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - C.G.C. 04.928.297/0001-00. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia a participarem das Assembléas Gerais, Ordinária e Extraordinária, que se realizarão em 12/12/94 às 16:00 horas, na Sede Social à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém-PA para deliberarem sobre: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/93; 2) Destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) Fixação da remuneração dos Administradores e 4) Aprovação da expressão Monetária do Capital Social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social com Incorporação de Reservas e alteração do art. 5º do Estatuto Social; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém(PA), 28 de novembro de 1994. WALTER DE PAULA SIMÕES - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 578, Reg. nº 578, Dias: 30/11, 01 e 02/12/94)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A - MRN

Torna público que requereu ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a renovação de sua Licença de Operação pelo prazo de 05 anos, para exploração mineral de bauxita na Mina Saracá, Porto Trombetas, Município de Orximiná - Pará.

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 30/11/94)

I. P. M. B.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Comissão Permanente de Licitação do IPMB, Instituída pela Portaria Nº GP/194/94, de 08/02/94, comunica conforme abaixo discriminado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/94

OBJETO: Aquisição de material impressos
DATA: 14/12/94 para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)
HORA: 09:00 horas

EDITAL: à disposição dos interessados com a Comissão.
END: Almirante Barroso, 2070, Edifício Sede do IPMB.
TAXA: O Edital será adquirido ao preço de CR\$-5,00 (cinco reais).

Belém, 28 de 11 de 1994

A Comissão

(Fat. nº 565, Reg. nº 565, Dias: 29, 30/11 e 01/12/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I art 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor esta cionário NTA 855G, de fabricação Cummins, de propriedade da empresa, que atende o município de Tallândia, referente ao pedido de compra nº 00994 0974.

A) Diretoria CP94/0199109-0

(Fat. nº 582, Reg. nº 582, Dia: 30/11/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA, RESOLVE RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO ALIMENTADOR PP-01 DE PARAUPEBAS. REFERENTE AO PEDIDO DE COMPRA Nº 027940013

a) Diretoria CP94/0199101-4

(Fat. nº 583, Reg. nº 583, Dia: 30/11/94)

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato firmado em 04.04.94, entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma E.B.CARDOSO-ME, como abaixo melhor declara:
Pelo presente Termo Aditivo, o DETRAN/PA, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, Brasileiro, casado, Portador da C.I nº15.833-PM/PA e CIC/MF nº040.704.884-72 e a firma E.B.CARDOSO, inscrição estadual nº151.513.660, representada neste ato pelo Sr. ER MERINO BARBOSA CARDOSO, Brasileiro, casado, portador da C.I nº230.1025 e CIC/MF nº059.920.522/91, resol vem por este ato e na forma de direito executar o Terceiro Termo Aditivo ao contrato firmado em 04. de abril de 1994, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a cláusula segunda do contrato inicial firmado que passa a ter a seguinte redação:

Os serviços de Limpeza e manutenção serão prestados por 28 (vinte e oito) funcionários, sendo 18 (dezoito) no horário de 8 às 14 horas, 10 (dez) no horário de 10 às 16 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: O valor mensal do presente contrato é de R\$-12.474,28 (Doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e valor global de R\$-35.506,02 (Trinta e cinco mil quinhentos e seis reais e do is centavos) convertido em Real.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do Contrato Original e Termo Aditivo pertencem em vigor. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos legais efeitos, na presença de duas testemunhas. Belém, 21 de novembro de 1994

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Flaviano Gomes Melo Ten. Cel. QOPM

CONTRATADA: E. B. CARDOSO
Emerlino Barbosa Cardoso CP94/0199133-2

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE DO DETRAN NO POSTO AVANÇADO DO CENTUR E NA CIRETRAN DE MARABÁ.

VIGÊNCIA: 21.11.94 a 20.05.1995
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVO.
4.337/3132-00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 12.202 - FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$-14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 1994.

CP94/0199141-3

(Fat. nº 575, Reg. nº 575, Dia: 30/11/94)

PORTARIA Nº 383/94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal 0981 art.122 § Único.

R E S O L V E :

I-transferir, no interesse da Administração Pública o Servidor Wellington Teixeira de Lima, para o Município de São Luiz-Ma, no intuito de realizar estudos técnico-científico para implantar uma fábrica de Sabão Babaçu em nosso Município sendo sua ausência de nosso Município no máximo de 36 meses. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua 29 de novembro de 1994.

RUFINO FRANCO DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO
Secretario Municipal de Administração

(Fat. nº 584, Reg. nº 584, Dia: 30/11/94)

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DO ESCRITÓRIO DE CONT. CELIA REBELO S/C LTDA. com sede à Av. Almirante Barroso, Shopping São Braz 71, sala 39, com Capital Social de R\$ 800,00 distribuído em quotas entre os sócios MARIA CELIA CALADO REBELO 600 quotas, FLORELENE CALADO REBELO 200 quotas, com objetivo Prestação de Serviços Contábeis e com duração por tempo indeterminado.

(Fat. nº 592, Reg. nº 592, Dia: 30/11/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO/EXTRATOS DE CONTRATOS NºS 071, 072 e 073/94.

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADAS: FERREIRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATO Nº071/94: VALOR - R\$ 62.788,32

FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CONTRATO Nº072/94: VALOR - R\$ 27.932,88.

TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATO Nº073/94: VALOR - R\$ 35.585,82

VALOR GLOBAL: R\$ 126.307,02.

OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM DEPENDÊNCIAS DO BANPARÁ.

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

ASSINATURAS: 25-11-94

DECISÃO: PRESI DE 22-11-94, HORA 10:00, TORIA EM 23-11-94.

RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, IV, DA LEI 8.666/93, MODIFICADA PELA LEI 8. 883/9

PROCESSO: DEMPE/DICOP Nº 206/94.

Belém(PA), 30 de Novembro de 1.994

CP94/0199117-0

(Fat. nº 569, Reg. nº 569, Dia: 30/11/94)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. De acordo com as disposições legais e estatutárias, convoco os Senhores Delegados Representantes dos Sindicatos Rurais filiados à FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, para as Reuniões de seu Conselho de Representantes, a realizarem-se no dia 08 de dezembro de 1994, na sede do NOVOTEL, sito a Av. Bernardo Sayão nº 4804, Belém/PA, a fim de ser discutido e deliberado o seguinte: I- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, às 13:00 hs em 1ª Convocação, com a maioria absoluta e/ou às 14:00 hs em 2ª Convocação, com o número de Delegados presentes: A) Leitura e votação do Relatório do Orçamento de 1994; B) Leitura e votação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1995; C) Assuntos gerais. II- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 15:00 hs em 1ª Convocação e/ou às 16:00 hs em 2ª Convocação, com o número de Delegados presentes: A) Leitura, discussão e votação da Reforma do Estatuto Social desta Federação. Belém(PA), 29 de novembro de 1994. CARLOS FERNANDES XAVIER - Presidente.

(Fat. nº 586, Reg. nº 586, Dia: 30/11/94)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA, com sede e forum nesta Capital, em cumprimento ao Ato nº 515, de 14/09/94 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, torna público o resultado da reunião de Diretoria realizada em 25/11/94, às 09:00 hs em sua sede social sito a Av. Conselheiro Furtado nº 3374, Belém-Pará, onde foram eleitos para comporem a LISTA TRIPLICE para titular de Juiz representante classista temporário, representante dos empregadores para o triênio de investidura 1995 a 1998, no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, os Senhores VILSON JOÃO SCHUBER, FERNANDO ACATAUASSU NUNES e JOSAPHAT PARANHOS DE AZEVEDO FILHO e para comporem a LISTA TRIPLICE para Suplente de Juiz representante temporário, representante dos empregadores para o triênio de investidura 1995 a 1998, no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, os Senhores JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA, JOSÉ FURLAN JÚNIOR e LUIZ AMADO AMIM ATHAIDE. Belém(PA), 29 de novembro de 1994. CARLOS FERNANDES XAVIER - Presidente.

(Fat. nº 585, Reg. nº 585, Dia: 30/11/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E CLÍNICA ZOGHBI LTDA., HOSPITAL SÍRIO LIBANÉS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de (01) um ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, com a seguinte classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST.MÉDICA E SANIT.	428
ATIVIDADE	: MANUTENÇÃO A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: 3132.00 52.204

CLÁUSULA TERCEIRA: Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-107.300,00 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 12 (DOZE) meses."

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor, com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199149-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E M.F.MALTA PETUBA & CIA.LTDA.CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente

prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Arts.11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11 (ONZE) meses, o restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199192-8

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E HOSPITAL MO DELO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11 (ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199207-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E TEREZINHA DE JESUS ROCHA MONTEIRO (HOSPITAL SANTA TEREZINHA).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199208-8

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E TEREZINHA DE JESUS ROCHA MONTEIRO (HOSPITAL SANTA TEREZINHA).

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo único da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses. O restante ficará por conta da dotação orçamentária de 1995.

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199216-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, BESSA & CIA. LTDA - CLÍNICAS REUNIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo único da Cláusula Quarta e Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11 (ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação orçamentária de 1995.

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199224-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11 (ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199232-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, M.F. MALTA PETUBA & CIA.LTDA. CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo único da Cláusula Quarta e Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11 (ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação orçamentária de 1995.

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199240-1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E HOSPITAL E MATERNIDADE LETÍCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11 (ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199191-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DR. TADEU SAMPAIO S/C.LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B., ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-4.500,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 12 (DOZE) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

CP94/0199190-1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, CENTRO BACTERIOLÓGICO RV BRAZÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo Único da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST.MÉDICA SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT.À SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$ -500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste contrato pelo período de 10(DEZ) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA QUINTA: As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais

Belém, 28 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0199248-7

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, HOSPITAL MODELO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo Único da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST.MÉDICA SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT.À SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$ - 1.000,00 (UM MIL REAIS), para fazer face as despesas deste contrato pelo período de 11 (ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA QUINTA: As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais

Belém, 28 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0199256-8

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E BESSA & CIA. LTDA (CLÍNICAS REUNIDAS).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B., ficando o

reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS) , para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11(ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0199264-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, CLÍNICA DO BEBÊ S/C.LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: " As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo":

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT.À SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: " Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.200,00(TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS), , para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11(ONZE) meses.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Oitava do Contrato Principal ficará sem efeito mediante o presente Termo Aditivo

CLÁUSULA QUINTA: O Presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0199272-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, ORGANIZAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS VOLUNTÁRIAS DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO DO ARAGUAÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação " Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts: 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: " As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo.

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT.À SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11(ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor, com vigência e redação inalteradas

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP.

CP94/0199261-4

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, HOSPITAL SÃO JOAQUIM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação " Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e

12 da Lei nº 8.880/94.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: " Fica estimado para este exercício o valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11(ONZE) meses. O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do Contrato permanecem em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP.

CP94/0199253-3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, HOSPITAL SÃO MARCOS S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: " As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo":

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT.À SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: " Fica estimado para este exercício o valor de R\$ -3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), , para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Oitava do Contrato Principal ficará sem efeito mediante o presente Termo Aditivo

CLÁUSULA QUINTA: O Presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0199237-1

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 4024 de 28.11.94 - ADITAR, os Contratos dos Servidores Temporários, abaixo discriminados, com base na Lei Complementar nº 07/91, de 25.09.91.O presente ato entra em vigor a partir 01.12.94.

NO ADITIVO	NOME	TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO
001/94-	SUELY MARIA SCARDINE GONÇALVES	01.06.95
	CARGO: TÉCNICO	
002/94-	ENICEIA DO SOCORRO LOBATO DE MORAES	01.06.95
	CARGO: TÉCNICO	
003/94-	SANDRA NAZARÉ DE CARVALHO TEIXEIRA	01.06.95
	CARGO: TÉCNICO	
004/94-	MARIA ANAILDE DOS SANTOS SIOUFI	01.06.95
	CARGO: TÉCNICO	
005/94-	EDILENE BRITO RODRIGUES	01.06.95
	CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	
006/94-	ELIAS JOSÉ NASCIMENTO	01.06.95
	CARGO: TÉCNICO	
007/94-	HELENIO PARRERA ANDRADE JUNIOR	01.06.95
	CARGO: TÉCNICO	
008/94-	JOÃO BATISTA DA ROCHA NETO	01.06.95
	CARGO:VIGIA	
009/94-	MARILZA RIBEIRO DE JESUS	01.06.95
	CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO	
010/94-	RAIMUNDO VARGAS RODRIGUES	01.06.95
	CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	
011/94-	LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	01.06.95
	CARGO: AUX.SERVIÇOS GERAIS	
012/94-	JANDIRA HELENA CONCEIÇÃO SILVA	01.06.95
	CARGO: AGENTE DE SAÚDE	
013/94-	JOCELI FERREIRA DA SILVA	01.06.95
	CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO	
014/94-	ANTÔNIO PEREIRA VIEIRA	01.06.95
	CARGO: TÉCNICO	
015/94-	MARIA DIRCE JESUS DA SILVA	01.06.95
	CARGO: AUX.SERV.GERAIS	
016/94-	JOSÉ RAIMUNDO SOARES	01.06.95
	CARGO: VISIA	

017/94-MARIA DO LIVRAMENTO GONÇALVES DA SILVA - CARGO: AUX.SERV.GERAIS	01.06.95
018/94-ANTÔNIO SALVADOR VICENTE NASCIMENTO CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
019/94-CÉLIA MARIA TEIXEIRA MELO CARGO: AUX.ENFERMAGEM	01.06.95
020/94-DÉLCIO NONATO ARAÚJO DA SILVA CARGO: AGENTE OP. OPERADOR	01.06.95
021/94-EMÍLIO SEBASTIÃO NASCIMENTO LUCENA CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
022/94-LÍCIA MARIA DOS SANTOS FREIRE CARGO: AGENTE OP. OPERADOR	01.06.95
023/94-NELMA RODRIGUES DOS SANTOS CARGO: TÉCNICO	01.06.95
024/94-NILZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA CARGO: AGENTE DE SAÚDE	01.06.95
025/94-NILZETE DE OLIVEIRA GUIMARÃES CARGO: AGENTE DE SAÚDE	01.06.95
026/94-RAFAEL SILVA CRISTO CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
027/94-RAIMUNDA DULCELINA ARAUJO DE CARVALHO CARGO: TÉCNICO	01.06.95
028/94-RAUL ROBERTO VICENTE NASCIMENTO CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
029/94-RITA SOUZA BRASIL CARGO: AUX.SERV.GERAIS	01.06.95
030/94-ROSANGELA DO SOCORRO COSTA SOARES CARGO: TÉCNICO	01.06.95
031/94-SELMA LÚCIA SILVA DOS SANTOS CARGO: TÉCNICO	01.06.95
032/94-SÔNIA MARIA RIBEIRO SOARES CARGO: TELEFONISTA	01.06.95
033/94-TELMA LINDONESIA MARTINS BRICIO CARGO: TELEFONISTA	01.06.95
034/94-MARISMAR FERREIRA ALMEIDA CARGO: AUX. SERV. GERAIS	01.06.95
035/94-SELMA OLIVEIRA PEREIRA CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
036/94-GERALDO OLIVEIRA CARRIJO CARGO: TÉCNICO	01.06.95
037/94-ANTÔNIO CARLOS ROSADO TENREIRO ARANHA CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
038/94-NÁDIA FRANCO ERNESTO CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
039/94-MARIANE DE FREITAS COLARES CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
040/94-ÉLCIO MORAES FONSECA CARGO: AUX.ADMINISTRAÇÃO	01.06.95
041/94-GILBERTO NUNES ERICHSEN CARGO: TÉCNICO	01.06.95
042/94-JOÃO CARLOS LOBATO MORAES CARGO: TÉCNICO	01.06.95
043/94-ANTÔNIO JOSÉ MALCHER GILLET CARGO: TÉCNICO	01.06.95
044/94-CLAUDIO RODRIGUES DE MENEZES CARGO: TÉCNICO	01.06.95
045/94-LENA MARIA DE SOUZA BARROS CARGO: TÉCNICO	01.06.95
046/94-MARY ELIZA VELLOSO BASTOS CARGO: TÉCNICO	01.06.95
047/94-DIONEIA VIEIRA DE ALMEIDA CARGO: TÉCNICO	01.06.95
048/94-EDNA MARIA FONSECA LEDO CARGO: TÉCNICO	01.06.95
049/94-PERCIVAL DOS SANTOS FLEXA CARGO: TÉCNICO	01.06.95
050/94-ROSEMARY LEDO LOBATO CARGO: TÉCNICO	01.06.95
051/94-CARLA MARIA SOARES FERREIRA CARGO: TÉCNICO	01.06.95
052/94-CELSO DE ALMEIDA MOREIRA CARGO: TÉCNICO	01.06.95
053/94-MAISA PUREZA GOMES CARGO: AGENTE DE SAÚDE	01.06.95
054/94-MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL FERREIRA CARGO: AGENTE DE SAÚDE	01.06.95
055/94-MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MOURA CARGO: AGENTE DE SAÚDE	01.06.95
056/94-CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE CARGO: TÉCNICO	01.06.95
057/94-ELI NELSON GOMES MARTINS CARGO: TÉCNICO	01.06.95
058/94-MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO VALE CARGO: TÉCNICO	01.06.95
059/94-REGINA CÉLIA BELTRÃO DUARTE CARGO: TÉCNICO	01.06.95
060/94-ROSILENE PAIVA REIS CARGO: TÉCNICO	01.06.95
061/94-WALDIRENE DO SOCORRO DO CARMO SILVEIRA CARGO: AUX.ENFERMAGEM	01.06.95
062/94-EZIO PEREIRA DE ARAÚJO CARGO: TÉCNICO	01.06.95
063/94-NELSON VASCONCELOS DE SOUZA CARGO: TÉCNICO	01.06.95
064/94-PEDRO PAULO DE SOUZA PAES CARGO: TÉCNICO	01.06.95
065/94-DEUZA MODESTO DO NASCIMENTO CARGO: AUX.SERV.GERAIS	01.06.95
066/94-VILCEIA PEREIRA VIANA CARGO: AUX.SERV. GERAIS	01.06.95
067/94-JOSÉ ALMEIDA CARGO: VIGIA	01.06.95
068/94-MANOEL MOURA DE SOUZA CARGO: VIGIA	01.06.95
069/94-OLIVEIRA HIPÓLITO DE REZENDE CARGO: VIGIA	01.06.95
070/94-JOSÉ EMANUEL MICHILES DE CASTRO CARGO: AGENTE OP. OPERÁRIO	01.06.95
071/94-MARIA TEREZA ALVES DO NASCIMENTO CARGO: AUX.SERV.GERAIS	01.06.95
072/94-DOMINGAS PEREIRA DA SILVA CARGO: AGENTE DE SAÚDE	01.06.95
073/94-WILSON GONÇALVES ARRUDA CARGO: VIGIA	01.06.95
074/94-GILBERTO FERREIRA DE SOUZA CARGO: MOTORISTA	01.06.95
075/94-NILZA EMÍLIA SEABRA OLIVEIRA CARGO: TÉCNICO	01.06.95
076/94-BRAZ DE OLIVEIRA COSTA CARGO: VIGIA	01.06.95
077/94-MARFIZA FÁTIMA TOMAZI CARGO: TÉCNICO	01.06.95

CP94/0194223-1

PORTARIA Nº 4025 de 28.11.94 - RETIFICAR, o prazo de Contratação dos Servidores Temporários, conforme relação abaixo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.05.94.

NOME	PRAZO
-SUELY MARIA SCARDINE GONÇALVES	01.06 a 01.12.94
-ENICEIA DO SOCORRO LOBATO DE MORAES	" " "
-SANDRA NAZARÉ DE CARVALHO TEIXEIRA	" " "
-MARIA ANAILDE DOS SANTOS SIOUFI	" " "
-EDILENE BRITO RODRIGUES	" " "
-ELIAS JOSÉ NASCIMENTO	" " "
-HELENI PARREIRA ANDRADE JUNIOR	" " "
-JOÃO BATISTA DA ROCHA NETO	" " "
-MARILSA RIBEIRO DE JESUS	" " "
-RAIMUNDO VARGAS RODRIGUES	" " "
-LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	" " "
-JANDIRA HELENA CONCEIÇÃO SILVA	" " "
-JOCELI FERREIRA DA SILVA	" " "
-ANTONIO PEREIRA VIEIRA	" " "
-MARIA DIRCE JESUS DA SILVA	" " "
-JOSÉ RAIMUNDO SOARES	" " "
-MARIA DO LIVRAMENTO GONÇALVES DA SILVA	01.06 a 01.12.94
-ANTÔNIO SALVADOR VICENTE NASCIMENTO	" " "
-CÉLIA MARIA TEIXEIRA MELO	" " "
-DÉLCIO NONATO ARAÚJO DA SILVA	" " "
-EMÍLIO SEBASTIÃO NASCIMENTO LUCENA	" " "
-LÍCIA MARIA DOS SANTOS FREIRE	" " "
-NELMA RODRIGUES DOS SANTOS	" " "
-NILZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	" " "
-NILZETE DE OLIVEIRA GUIMARÃES	" " "
-RAFAEL SILVA CRISTO	" " "
-RAIMUNDA DULCELINA ARAÚJO DE CARVALHO	" " "
-RAUL ROBERTO VICENTE NASCIMENTO	" " "
-RITA SOUZA BRASIL	" " "
-ROSANGELA DO SOCORRO COSTA SOARES	" " "
-SELMA LÚCIA SILVA DOS SANTOS	" " "
-SÔNIA MARIA RIBEIRO SOARES	" " "
-TELMA LINDONESIA MARTINS BRICIO	" " "
-MARISMAR FERREIRA ALMEIDA	" " "
-SELMA OLIVEIRA PEREIRA	" " "
-GERALDO OLIVEIRA CARRIJO	" " "
-ANTÔNIO CARLOS ROSADO TENREIRO ARANHA	" " "
-NÁDIA FRANCO ERNESTO	" " "
-MARIANE DE FREITAS COLARES	" " "
-ÉLCIO MORAES FONSECA	" " "
-GILBERTO NUNES ERICHSEN	" " "
-JOÃO CARLOS LOBATO MORAES	" " "
-ANTÔNIO JOSÉ MALCHER GILLET	" " "
-CLAUDIO RODRIGUES DE MENEZES	" " "
-LENA MARIA DE SOUZA BARROS	" " "
-MARY ELIZA VELLOSO BASTOS	" " "
-DIONEIA VIEIRA DE ALMEIDA	" " "
-EDNA MARIA FONSECA LEDO	" " "
-PERCIVAL DOS SANTOS FLEXA	" " "
-ROSEMARY LEDO LOBATO	" " "
-CARLA MARIA SOARES FERREIRA	" " "
-CELSO DE ALMEIDA MOREIRA	" " "
-MAISA PUREZA GOMES	" " "
-MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL FERREIRA	" " "
-MARTA DO SOCORRO DE SOUZA MOURA	" " "
-CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE	" " "
-ELI NELSON GOMES MARTINS	" " "
-MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO	" " "
-VÁLE	" " "
-REGINA CÉLIA BELTRÃO DUARTE	" " "
-ROSILENE PAIVA REIS	" " "
-WALDIRENE DO SOCORRO DO CARMO SILVEIRA	" " "
-EZIO PEREIRA DE ARAÚJO	" " "
-NELSON VASCONCELOS DE SOUZA	" " "
-PEDRO PAULO DE SOUZA PAES	" " "
-DEUZA MODESTO DO NASCIMENTO	" " "
-VILCEIA PEREIRA VIANA	" " "
-JOSÉ ALMEIDA	" " "
-MANOEL MOURA DE SOUZA	" " "
-OLIVEIRA HIPÓLITO DE REZENDE	" " "
-JOSÉ EMANUEL MICHILES DE CASTRO	" " "
-MARIA TEREZA ALVES DO NASCIMENTO	01.06 a 01.12.94
-DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	" " "
-WILSON GONÇALVES ARRUDA	" " "
-GILBERTO FERREIRA DE SOUZA	" " "
-NILZA EMÍLIA SEABRA OLIVEIRA	" " "
-BRAZ DE OLIVEIRA COSTA	" " "
-MARFIZA FÁTIMA TOMAZI	" " "
-SUELY SANTOS NASCIMENTO	" " "
-SILVANA SANTOS DO NASCIMENTO	" " "

CP94/0199213-4

PORTARIA Nº 4024 de 28.11.94 - ADITAR, os Contratos dos Servidores Temporários, abaixo discriminados, com base na Lei Complementar nº 07/91, de 25.09.91. O presente ato entra em vigor a partir de 01.12.94.

NOME	TERMINO DA PRORROGAÇÃO
078/94-SUELY SANTOS NASCIMENTO CARGO: AUX.SERV.GERAIS	01.06.95
079/94-SILVANA SANTOS DO NASCIMENTO CARGO: AUX.SERV.GERAIS	01.06.95

CP94/0199205-3

(Fat. nº 587, Reg. nº 587, Dia: 30/11/94)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA.

-PORTARIA Nº 157/94
A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora VERA LÚCIA DA SILVA COSTA, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 29 de Novembro à 12 de Dezembro de 1994.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém(Pá), 23 de Novembro de 1994.

AGAZIL BAIA SANTOS CP94/0199197-9
Presidente da Ação Social (G.Reg.7058)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 102/94 (Processo nº 935242-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HOMERO JAIRO FIGUEIRA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Homero Jairo Figueira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 935242-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 28 de novembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0199245-2

EDITAL Nº 103/94 (Processo nº 942917-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ODITE GONÇALVES DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Odite Gonçalves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 942917-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 28 de novembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0199259-0

EDITAL Nº 104/94 (Processo nº 941683-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS RAMOS REIS DO NASCIMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Ramos Reis do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 941683-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 28 de novembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0199229-0

EDITAL Nº 105/94 (Processo nº 921565-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilson Luiz

de Oliveira, Prefeito Municipal de Santarém-Novo no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 144.838,36 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a 299.610,56 UFIRs, relativa às notas fiscais e recibos falsificados e, R\$ 59.117,62 (cinquenta e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), referente a 93.718,50 UFIRs, relativa às diferenças apontadas na execução financeira, orçamentária e patrimonial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 29 de novembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

CP94/0199200-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 18/94

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, torna público que serão recebidas, às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 1994, na sala da Seção de Licitações e Contratos, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, à Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém-PA, documentação dos interessados, bem como suas propostas para LOCAÇÃO DE TRÊS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS.

Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 18 de dezembro de 1994, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-PA, 25 de novembro de 1994.

ANDRÉ PESSOA DE ARAÚJO
 Presidente da Comissão

Tomada de Preços nº 21/94

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, torna público que serão recebidas, às 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 1994, na sala da Seção de Licitações e Contratos, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, à Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém-PA, documentação dos interessados, bem como suas propostas para prestação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 19 de dezembro de 1994, onde serão prestadas informações adicionais.

Tomada de Preços nº 33/94

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, torna público que serão recebidas, às 10:00 horas do dia 21 de dezembro de 1994, na sala da Seção de Licitações e Contratos, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, à Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém-PA, documentação dos interessados, bem como suas propostas para prestação de serviços de FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O TRABALHO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 20 de dezembro de 1994, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-PA, 25 de novembro de 1994.

MELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
 Presidente da Comissão

A T O Nº 8602

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 37, modalidade CONVITE, para execução de serviços de pintura em todo Edifício Sede deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8603

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Servidor requisitado SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL, Assistente da Seção de Administração do Edifício, e os servidores do Quadro Permanente deste Tribunal EDILEA DA ROCHA NOGUEIRA, Auxiliar Judiciário, Classe B, Padrão I e JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Assistente Judiciário, Classe B, Padrão I, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação, modalidade CON-

VITE, para execução de serviço de pintura em todo Edifício Sede deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8613

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67 e,

CONSIDERANDO que os Juizes Eleitorais depararam-se com despesas de caráter emergencial, decorrentes das Eleições,

R E S O L V E:

DETERMINAR a complementação do ATO Nº 8411, na parte concernente à aplicação do Suprimento de Fundos, o atendimento seja também estendido às despesas miúdas, decorrentes de necessidades extremas e urgentes para a realização das Eleições/94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8614

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 41, modalidade CONVITE, a fim de contratar firma para a limpeza externa do edifício sede deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8617

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 42, modalidade TOMADA DE PREÇOS, a fim de adquirir material de consumo e acessórios para equipamento de informática a este Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8618

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores do Quadro Permanente deste Regional MELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Contratos e Licitações, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras e MAURILLO DA COSTA MONTEIRO, Atendente Judiciário, Classe B, Padrão I, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 42, modalidade TOMADA DE PREÇOS, a fim de adquirir material de consumo e acessórios para equipamento de informática a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8619

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 43, modalidade CONVITE, a fim de contratar firma para a renovação de fiações e instalação da central telefônica deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8620

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor requisitado SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL, Assistente da Seção de Administração do Edifício deste Tribunal e os servidores do Quadro, MAURILLO DA COSTA MONTEIRO, Atendente Judiciário, Classe B, Padrão I e ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, Auxiliar Judiciário, Classe B, Padrão I, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 43, modalidade CONVITE, a fim de contratar firma para a renovação de fiações e instalação da central telefônica deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8622

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

RETIFICAR o ATO Nº 8482, de 14 de outubro de 1994, da Presidência desta Corte, no que se refere a modalidade da Licitação nº 21, de CONVITE para TOMADA DE PREÇOS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8623

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

RETIFICAR o ATO Nº 8483, de 14 de outubro de 1994, da Presidência desta Corte, no que se refere a modalidade da Licitação nº 21, de CONVITE para TOMADA DE PREÇOS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8606

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 39, modalidade CONVITE, a fim de contratar firma para colocação de molas nas portas deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8607

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores do Quadro deste Tribunal, GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação e ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA, Chefe da Seção de Informações e Estatística Eleitoral, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 39, modalidade CONVITE, a fim de contratar firma para colocação de molas nas portas deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº GP- 2 /94

ORDEM JUDICIAL para a prestação de serviços indispensáveis em caso de greve nas atividades essenciais (art. 12 da Lei 7.783, de 28.6.89).

A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais e,

Considerando que o Ministério Público do Trabalho requereu a esta Presidência ordem judicial para que o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Ananindeua garantam a prestação dos serviços de transporte coletivo paralisados desde a 00:00 hora do dia 29.11.94, em face da greve deflagrada pelos empregados das empresas de transporte coletivo;

Considerando que o transporte de passageiros é atividade essencial nos termos do inciso V do artigo 10 da Lei 7783/89, que regula o exercício do direito de greve e define as atividades essenciais de que trata o § 1º do art. 9º da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público do Trabalho é, nos termos do art. 127, da Constituição Federal de 1988, o defensor da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, no âmbito do Judiciário Trabalhista;

Considerando que o objetivo da greve é protestar contra o valor dos salários, reduzidos por força de decisão liminar oriunda de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que a tentativa de negociação por parte deste Tribunal não alcançou êxito;

Considerando que embora a Constituição Federal garanta o exercício do direito de greve em serviços ou atividades essenciais, cabe ao Poder Público assegurar a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que estão acima dos interesses dos trabalhadores em greve, por mais respeitáveis que sejam;

Considerando a possibilidade de prolongar-se a greve até o julgamento da Ação declaratória de Abusividade de Greve, ajuizada pelo Sindicato das Empresas de Passageiros de Belém, em tramitação neste Tribunal;

Considerando que compete à Justiça do Trabalho expedir ordem judicial ou deferir medida liminar para que os trabalhadores em greve cumpram o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 7783/89,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão de 24.11.94 e o que consta dos Processos TRT P-1953/93 e 1539/94, RESOLVE:

- ATO nº 384/94 - TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 369, de 18.11.94, que removeu a Exmª Srª Dra GRAZIELA LEITE COLARES da Presidência da JCJ de Óbidos para a Presidência da JCJ de Paragominas, tendo em vista seu pedido de desistência.

- ATOS nºs 385 e 386/94 - REMOVER, a pedido, a partir de 5.12.94, de acordo com o art. 654 § 5º, letra "a" da CLT, a Exmª Srª Dra VANJA COSTA DE MENDONÇA, da Presidência da JCJ de Marabá para a Presidência da JCJ de Paragominas, em decorrência da remoção do Exmº Sr. Dr. Gabriel Napoleão Velloso Filho para a Presidência da JCJ de Abaetetuba; o Exmº Sr. Dr. MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, da Presidência da JCJ de Conceição do Araguaia para a Presidência da JCJ de Marabá, em decorrência da remoção do Exmª Srª Dra Vanja Costa de Mendonça, para Presidência da JCJ de Paragominas.

- ATO nº 387/94 - ALTERAR EM PARTE, o Ato nº 370/94, para remover a partir de 5.12.94, de acordo com o art. 654 § 5º, letra "a" da CLT, o Exmº Sr. Dr. MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, da Presidência da JCJ de Parauapebas para a Presidência da JCJ de Conceição do Araguaia, em decorrência da remoção do Exmº Sr. Dr. Marcus Augusto Losada Maia para a Presidência da JCJ de Marabá.

- ATOS nºs 388 a 390/94 - NOMEAR os Bachareis JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA e PAULA MARIA PEREIRA SOARES, para exercerem o cargo de JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, habilitados no Concurso Público C-261, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togado no exercício da Presidência.

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 30/11/94)

Acórdãos de 1ª Turma
(8718 e 8797/94)

ACORDÃO Nº 8716/94
PROCESSO TRT RO 10.634/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr. (a) Marty Costa Baena e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : É incabível o pagamento de horas extras se a prestação do trabalho é realizada com liberdade de horário e sem fiscalização

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8716/94
PROCESSO TRT RO 9588/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉMELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA (Itiaconsorte)
Advogado(s) : Dr. (a) Ferdinando Gabriel Domingues e outros
CORRÊA SOBRINHO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : O reclamante é caracterizado como "chapa", prestando serviços de forma eventual a vários empregadores, não havendo vínculo empregatício com nenhum deles

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8717/94
PROCESSO TRT RO 3888/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Edilson Araújo dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Costa

EMENTA : O período de aviso prévio adiciona-se ao tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais. Logo, se o empregado foi despedido e somando-se esse período, atinge-se a vigência de norma coletiva, que lhe concedeu garantia de emprego, a ele se aplicam todos esses efeitos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários correspondentes ao período de 90 dias, de 19/08 a 18/09/92, bem como férias proporcionais de 3/12, 13º salário proporcional de 3/12 e FGTS, com multa de 40%, manter a decisão nos demais termos. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00, no total de CR\$-10.000,00.

RESOLVE expedir a presente ORDEM JUDICIAL para a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, a ser imediatamente cumprida pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém - SETRANSBEL e pelos empregados nas empresas de transporte coletivo de Belém e Ananindeua, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, constante do seguinte:

a) O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará deverá liberar do movimento grevista, para se apresentarem imediatamente ao serviço, trabalhadores em quantidade correspondente a 30% (trinta por cento) do quadro de motoristas, cobradores e do pessoal de apoio e manutenção de cada empresa de transporte coletivo urbano, de forma a garantir o funcionamento da frota rodante, mantendo as empresas os mesmos horários de atendimento, durante o período de greve, visando ao atendimento das necessidades mínimas e inadiáveis da população de Belém;

b) na hipótese de o Sindicato profissional não liberar da greve seus representados ou liberá-los em quantidade insuficiente para se obter o percentual de 30% (trinta por cento) acima referido, as empresas farão convocação até se alcançar o percentual, comunicando o fato ao Sindicato profissional e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para as providências legais;

c) o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará atuará como responsável e fiscal da rigorosa observância desta Ordem e a CTBEL-Companhia de Transportes do Município de Belém, como co-responsável, podendo, ambos, denunciar qualquer caso de desvirtuamento de sua finalidade ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

d) até decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, fica proibida a dispensa de trabalhador grevista, qualquer que seja o motivo, sendo que os abusos cometidos sujeitarão os responsáveis às penas da lei perante a autoridade judiciária competente (art. 9º, § 2º da Constituição Federal e parágrafo único do art. 7º da Lei de Greve).

Notifiquem-se, imediatamente as Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Belém, por intermédio da entidade sindical que a representa, antes citada, bem como o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará e a CTBEL-Companhia de Transportes do Município de Belém, e publique-se esta Ordem no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de novembro de 1994

Mariilda Wanderley Coelho
MARIILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

ACORDÃO Nº 8718/94
PROCESSO TRT ED 7827/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr. (a) Rita Moita P. da Costa
EMBARGADO(S) : RUTH ALVES NUNES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquina Rebelo

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Devem ser rejeitados embargos de declaração, visto inexistir a omissão apontada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos porém os rejeitar por não haver qualquer omissão no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 8719/94
PROCESSO TRT RO 3560/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CEZAR MENEZES DE MORAES
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a). Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A quitação de diferenças salariais derivadas dos chamados aos Planos econômicos, através de negociação coletiva, só se justifica quando existir cláusula expressa a esse respeito no respectivo instrumento normativo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 6º e 8º da Lei 7730/88 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. decisão "a quo", incluir na diferença de 26,06% da URV de fevereiro/89, no período de fevereiro a outubro/89, pois a partir da data-base da categoria a vantagem foi quitada por negociação coletiva; manter a r. decisão nos demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 até a data-base. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-100.000,00, no total de CR\$-2.063,00.

ACORDÃO Nº 8720/94
PROCESSO TRT ED 7771/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Manoel José M Siqueira e outro
EMBARGADO(S) : OSCAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão a ser sanada

CONTINUA NO CADERNO 3

Imprensa Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0733

CADERNO 3

ANO CIII - 105 DA REPÚBLICA - Nº 27.850

BELEM - QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 8721/94
PROCESSO TRT ED 777/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Glória Maroja e outros
EMBARGADO(S) : JOSÉ CARLOS LISBOA CAMARGO
Advogado(s) : Dr. (a) Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : Inexistindo omissão e contradição na decisão embargada, rejeita-se os embargos declaratórios

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver contradição e omissão no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 8722/94
PROCESSO TRT REX OFF 2571/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZA AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : ANA MARIA CARVALHO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : Dr. (a) Jacqueline B. Cruz dos Anjos e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do remessa ex officio, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e § 1º do artigo 6º da Lei 8162/91 e, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme fixadas em 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8723/94
PROCESSO TRT RO 8489/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : A JUSTIÇA DO TRABALHO É INCOMPETENTE PARA JULGAR AÇÕES INTENTADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS CONTRA UNIÃO FEDERAL

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8724/94
PROCESSO TRT RO 845/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CÍCERO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Admissão de servidor público sem concurso, após a CF/88 - Nulidade da contratação - É de manter-se a sentença, quanto à decretação de nulidade da contratação de servidor municipal, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, em obediência ao preceituado no § 2º do artigo 37, da CF/88

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento para manter a r. decisão recorrida, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para que ali conste a improcedência da reclamação.

ACORDÃO Nº 8725/94
PROCESSO TRT RO 8638/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LOPES DE MELO
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a). Ediléia Valério Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DIFERENÇAS DOS PLANOS ECONÔMICOS - DEFERIMENTO - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para modificando em parte a sentença, excluir da condenação a limitação às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, bem como a compensação, manter a r. sentença em seus demais termos, vencido o Exmº Juiz relator que julgava a reclamação totalmente improcedente. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda. Prolatou o acórdão a Exmº Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 8726/94
PROCESSO TRT ED 7768/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : ROSA MARIA OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. (a) José Ronaldo Loureiro de Lima e outro
EMBARGADO(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela S C Souza e outros

EMENTA : Não havendo contradição na decisão embargada, rejeita-se os embargos declaratórios opostos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver contradição no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 8727/94
PROCESSO TRT ED 7690/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Deusdedith F. Brasil
EMBARGADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS

EMENTA : PARA EFEITO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRÁVO DE PETIÇÃO DEVE SER COMPLEMENTADO O DEPÓSITO AD RECURSUSM QUANDO O VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA DE CONHECIMENTO É SUPERADO EM MUITO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por serem protelatórios aplicar a multa do artigo 538, parágrafo único do CPC.

ACORDÃO Nº 8728/94
PROCESSO TRT RO 1238/94
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A - TV DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Benedito Marcos D Barbosa
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) José Caxias Lobato

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - DIFERENÇAS - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8729/94
PROCESSO TRT RO 1275/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Ediléia Valério dos Santos
Advogado(s) : JOSÉ ALVES DAMASCENO (Recurso adesivo)
RECORRIDO(S) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli
OS MESMOS

EMENTA : DIFERENÇAS DOS PLANOS ECONÔMICOS - DEFERIMENTO - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao recurso da reclamada, para excluir a incidência dos percentuais inflacionários aqui reconhecidos como devidos, da parcela de tarefas, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para deferir-lhe as diferenças e reflexos do IPC de março/90 (exceto os reflexos pedidos como "demais vantagens percebidas"), vencidos em parte o Exmº Juiz Hermes Tupinambá Neto que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base e o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava a referida parcela improcedente; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8730/94

PROCESSO TRT RO 1278/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. (a) José Maria Lusquinhos dos Santos
RECORRIDO(S) : IZAIAS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Lúcia da Silva Pimental

EMENTA : DIFERENÇAS DOS PLANOS ECONÔMICOS - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8731/94
PROCESSO TRT ED 7750/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Simone C Vieira e outros
EMBARGADO(S) : AFONSO CORDOVIL E OUTROS

EMENTA : HAVERÁ DÚVIDA NO JULGADO QUANDO SUA REDAÇÃO CONDUIZIR A MAIS DE UM SENTIDO OU INTERPRETAÇÃO

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos mas os rejeitar por não haver nenhuma dúvida a sanar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 8732/94
PROCESSO TRT RO 8272/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : EDVARGAS DE SOUZA CALIXTO
Advogado(s) : Dr. (a) Renaldo Gonzaga de Almeida

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para limitar as diferenças do IPC de março/90 e reflexos a fevereiro/91; manter a r. sentença nos seus demais termos. Custas conforme determinado no primeiro grau de jurisdição, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 8733/94
PROCESSO TRT RO 837/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Admissão de servidor público sem concurso, após a CF/88 - Nulidade da contratação - É de manter-se a sentença, quanto à decretação de nulidade da contratação de servidor municipal, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, em obediência ao preceituado no § 2º do artigo 37, da CF/88

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento para manter a r. decisão recorrida, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para que ali conste a improcedência da reclamação.

ACORDÃO Nº 8734/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 0605/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIODIA GRICULTURA - CEPALC (reclamada)
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Deusa Andrade da Silva
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA SANTOS DE MORAES (reclamante)
Advogado(s) : Dr. (a) Alex Andrey Lourenço Soares

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 5º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 8735/94
PROCESSO TRT REX OFF 0824/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECLAMANTE(S) : IZAURO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. (a) Elody Nassar Alencar

EMENTA : Mantém-se a sentença que, corretamente, solucionou a questão posta em juízo para julgamento

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa obrigatória, mas negar provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 8736/94
PROCESSO TRT RO 835/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PERES DE BRITO
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Admissão de servidor público sem concurso, após a CF/88 - Nulidade da contratação - É de manter-se a sentença, quanto à decretação de nulidade da contratação de servidor municipal, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, em obediência ao preceituado no § 2º do artigo 37, da CF/88

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento para manter a r. decisão recorrida, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para que ali conste a improcedência da reclamação.

ACORDÃO Nº 8737/94
PROCESSO TRT AJ 0755/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Helder Wanderley Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : NELMA BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. (a) Ruth Elenice Barbosa de Mello e outros

EMENTA : Não se pode conhecer do presente agravo de instrumento, por estar deserto (falta do depósito ad recursum, exigido no § 1º do artigo 899 da CLT)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8738/94
PROCESSO TRT RO 8992/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Nelson Rubens Romão Borges e outros
RECORRIDO(S) : ADEILDO VITAL DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. (a) Luzivaldo Costa de Carvalho

EMENTA : Feita a notificação do reclamado para a audiência de instrução de acordo com o estabelecido em lei, não se pode aceitar a arguição de nulidade do processo por esse motivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento para manter a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8739/94
PROCESSO TRT RO 10.390/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PORTUENSE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Augusto de Azevedo Meira
RECORRIDO(S) : RONALDO SILVA DE DEUS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8740/94
PROCESSO TRT RO 0688/94
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL BERRÃO DA GAMA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : POUSSADA KHALIL LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Fernando Alves Soares e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, modificando parcialmente a sentença, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos do IPC de março/90, conforme pleitos da inicial; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 8741/94
PROCESSO TRT RO 1185/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr. (a) Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

Advogado(s) : ANTONIO LUCIANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Polidório Barbalho de S. Filho e outro OS MESMOS

EMENTA : Diferenças salariais dos chamados planos econômicos do Governo Federal - Direito adquirido aos respectivos percentuais - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada, para excluir da sentença de embargos de declaração a multa ali determinada; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir a limitação imposta na decisão às diferenças da URP de fevereiro/89 e para deferir as diferenças e reflexos do IPC de março/90, a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção; vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava a reclamação improcedente. Manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8742/94
PROCESSO TRT RO 1014/94
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE MENEZES SERRÃO
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Edilma Valério

EMENTA : DIFERENÇAS DOS PLANOS ECONÔMICOS - DEFERIMENTO - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos do IPC de março/90, a apurar em liquidação, com juros e correção, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava a reclamação improcedente; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$-200,00, na quantia de R\$-4,00.

ACORDÃO Nº 8743/94
PROCESSO TRT RO 1015/94
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Edilma Valério e outros

Advogado(s) : OSMAR PAUDIM PEDROSA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros OS MESMOS

EMENTA : DIFERENÇAS DOS PLANOS ECONÔMICOS - DEFERIMENTO - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir a incidência das diferenças na parcela de tarefa; por maioria de votos, dar provimento parcial, também ao recurso do reclamante para, deferir as diferenças do IPC de março/90, com os reflexos respectivos, conforme fundamentação, a apurar em liquidação, com juros e correção, afastando ainda, a limitação imposta às diferenças da URP de fevereiro/89, vencidos os Exmºs Juizes Hermes Tupinambá neto que mantinha a referida limitação e Domenico Falesi que julgava a reclamação improcedente com relação aos planos econômicos; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8744/94
PROCESSO TRT RO 8236/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ADELAIDE MENEZES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : VARIG - AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Albinha Macedo Castro

EMENTA : In casu, a própria reclamante, no seu depoimento, trouxe o esclarecimento necessário para que se concluisse pela configuração da justa causa alegada na defesa da empresa

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; mas negar provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8745/94
PROCESSO TRT REX OFF 6913/93
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) José Heine Maués
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Afonso Augusto Santos Pereira

EMENTA : Acumulação de Emprego - Nulidade do contrato - Através do artigo 37, item XVII, a proibição de acumulação no serviço público da administração direta estendeu a empregos, cuja consequência é a nulidade de um dos contratos de trabalho, como ocorreu no presente caso

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e dar provimento para considerar nulo o contrato de trabalho da reclamante, a partir de 05.10.88, em face da existência de acumulação de empregos proibida por norma constitucional; dar ainda provimento ao apelo para, modificando a sentença julgar improcedentes todas as parcelas referentes ao período em que se deu pela nulidade do contrato, mantidas apenas as parcelas de ratificação de anotação de contrato de trabalho, em parte, para considerar um contrato só no período de 13.04.88 a 04.10.88, manter ainda o deferimento de diferença salarial do mesmo período. Custas, pela reclamante, sobre o valor do que foi julgado improcedente, arbitrada em R\$-400,00, na quantia de R\$-8,00, a quem foi concedida a isenção na forma da lei.

ACORDÃO Nº 8746/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7439/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (reclamado)
Advogado(s) : Dr. (a) Gilberto Pimental Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (reclamante)
Advogado(s) : Dr. (a) Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

II - Provado nos autos, por laudo pericial e através de testemunhas, que o reclamante laborava em atividade insalubre, correta a sentença ao deferir o adicional respectivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8747/94
PROCESSO TRT REX OFF 9399/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA HELENA DANTAS SAMPAIO
Advogado(s) : Dr. (a) Eredina Borges Paulo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Dino Raul Cavet e outros

EMENTA : Parcelas decorrentes da rescisão sem causa e de não pagamento correto de salários - Deferimento. Mantém-se sentença que apreciou, corretamente, todos os itens da reclamação, concedendo parcelas não pagas com a devida correção e aquelas vinculadas à rescisão imotivada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício mas negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8748/94
PROCESSO TRT RO 6129/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JÚLIA LOPES COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : MANUFATURAS DE BRINQUEDOS ESTRELAS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprirem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com juros e correção, a apurar em liquidação, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora lhe é imposta, que se arbitra em R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACORDÃO Nº 8749/94
PROCESSO TRT ED 7788/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Barbosa Costa

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

EMBARGADO(S) : BENEDITO ADELMO LISBOA RIBEIRO

EMENTA : Inexistindo omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos declaratórios que, por serem protelatórios, aplicam-se à embargante a multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão no V. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplicam-se à embargante a multa de 1% do parágrafo único do artigo 538 do CPC, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8750/94

PROCESSO TRT RO 8719/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 8751/94

PROCESSO TRT RO 4360/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Haroldo Guilherme P. da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ROBERNOL DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Arlindo Marinho Bentes e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2338/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras; mantidos os demais termos da decisão. Custas como fixadas em 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8752/94

PROCESSO TRT RO 5683/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Ricardo R Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : HILKIAS BERNARDO DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : Dr. (a) Hildenor H. de Aguiar Franco e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 8542/92, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, dar em parte provimento ao recurso para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas à URP de fevereiro/89; mantido os demais termos da decisão. Custas como fixadas em 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8753/94

PROCESSO TRT RO 8389/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RONALDO JOSÉ FAVACHO GARCIA

Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO TABOÇA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Vanilson Ferreira Heaketh e outro

EMENTA : Reforma-se em parte a r. sentença recorrida, ajustando-a às provas dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e dar parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento referente a devolução do desconto efetuado no mês de abril/90. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-500,00, no valor de R\$-10,00.

ACORDÃO Nº 8754/94

PROCESSO TRT ED 7537/94

ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
Advogado(s) : Dr. (a) Simone Maria Palhares Pires e outros
EMBARGADO(S) : WILSON MELO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Walneide Carvalho S Martins e outros

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, uma vez que inexistente dúvida na decisão embargada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos mas os rejeitar, conforme os fundamentos

ACORDÃO Nº 8755/94

PROCESSO TRT RO 3328/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Ricardo Rebelo S de Mello e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS BALBIS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Heraldo F. Bessa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 8542/92, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8756/94

PROCESSO TRT RO 5043/93

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EDILSON FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Ediléa Valério e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8757/94

PROCESSO TRT RO 0982/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Carlos Trindade dos Santos e outro

Advogado(s) : EDEVAL DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante, para especificar as parcelas consecutivas sobre as quais recai a incidência dos índices inflacionários concedidos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 improcedentes; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8758/94

PROCESSO TRT AP 11.042/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : J. S. MÓVEIS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Jaime Corrêça Balestros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) João José Soares Geraldo

EMENTA : Sendo o agravo de petição um recurso, para sua admissão faz-se necessária a efetivação do depósito de que trata o § 1º do artigo 899 da CLT, ainda que haja penhora de bens

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos. Custas pela agravante, a final.

ACORDÃO Nº 8759/94

PROCESSO TRT REX OFF 6728/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : EREMITA MONTEIRO CORDOVIL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Otávio Wanderley Moreira
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Antônio Vilar Pantoja

EMENTA : Mantém-se sentença que, cuidadosamente, analisou a hipótese que lhe foi submetida para julgamento

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa obrigatória, por força de lei, porém, não lhe dar provimento, mantendo, por inteiro, a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 8760/94

PROCESSO TRT RO 1123/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENCCO S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Ediléa Valério e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS NUNDEIR ALVES SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : DIFERENÇA DOS PLANOS ECONÔMICOS - DEFERIMENTO - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos

planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para modificando em parte a sentença, excluir a incidência do percentual aqui reconhecido como devido na parcela de tarefa; por maioria de votos, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava a reclamação improcedente com relação a diferença da URP de fevereiro/89. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8761/94

PROCESSO TRT RO 8121/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela S C de Souza e outros

EMENTA : Devidas aos recorrentes as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprirem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento para, modificar em parte a sentença, deferir aos recorrentes as diferenças e reflexos do IPC de março/90, com juros e correção, a apurar em liquidação de sentença, retirando-se, ainda da condenação a limitação ali imposta quanto as diferenças da URP de fevereiro/89, as quais devem ser apuradas sem tal limitação, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava improcedentes os pleitos referentes as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; a unanimidade, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora foi acrescida de outras parcelas, que se arbitra em R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACORDÃO Nº 8762/94

PROCESSO TRT RO 9849/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NHT HOTELARIA E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

OSVALDO HECTOR GONZALEZ NAVARRETE
(recurso adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) João Nascimento Rocha
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DIFERENÇA DO IPC DE MARÇO/90 - DIREITO DO TRABALHADOR AO REFERIDO PERCENTUAL - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índice inflacionário já fixado por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante, para deferir-lhe as diferenças do IPC de março/90, com juros e correção monetária, conforme fundamentação, a apurar em liquidação; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Determinar o desantranhamento do documento que acompanha o recurso do reclamante, porque trazido aos autos a destempo. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 8763/94

PROCESSO TRT AP 7515/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO MORAES BENIGNO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. (a) Sônia Maria Kerber Almeida e outros
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Dr. (a) Edilene do Carmo Mesquita Vilela

EMENTA : A incompetência, quando absoluta, pode ser declarada em qualquer momento processual, pelo Juiz, ex vi do que dispõe o artigo 113 do CPC

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para manter, integralmente, a decisão agravada. Custas a final.

ACORDÃO Nº 8764/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8996/93

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : NELSON ALMEIDA PANTOJA
Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Aparecida S Chavaglia

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida na defesa, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e ao voluntário do reclamado; por

maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas a reposição das perdas decorrentes da URPF/FEV/89 e do IPC/MARÇO/90, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que mantém essas limitações; à unanimidade, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8765/94
PROCESSO TRT RO 0960/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIALVA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar a reclamante a diferença salarial em razão da URPF/FEV/89 no percentual de 26,06%, desde fev/89 até 31.10.89, com reflexos no FGTS, horas extras, adicional por tempo de serviço e repouso remunerados, vencidos em parte os Exm's Juizes Revisor e Presidente que deferiam a referida parcela sem limitações; ainda por maioria de votos, deferir a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 no percentual de 84,32%, desde abril/90, com reflexos nas férias, mais 1/3, 13º salários, FGTS, horas extras, adicional por tempo de serviço e repouso remunerados, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava referida diferença à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas, pela reclamada no valor de R\$-40,00 calculadas sobre R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 8768/94
PROCESSO TRT RO 9711/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALDERICO ALVES ANANIAS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a). Edilma Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 104/106 porque intempestivo; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencidos parcialmente os Exm's Juizes Revisor e Presidente que excluíam as limitações impostas na condenação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8767/94
PROCESSO TRT RO 6832/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : IRACI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. (a) Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) João Figueiredo de Sousa

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença, condenar a reclamada a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de diferenças salariais em razão da URPF/FEV/89, no percentual de 26,06%, desde fevereiro/89 até 28.02.90, e em razão do IPC/MARÇO/90 no percentual de 84,32%, com incidência a partir de abril/90 e até 28.02.91; mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 8766/94
PROCESSO TRT RO 8672/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MACEDO
Advogado(s) : Dr. (a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : EMPESA S/A - CONSTRUÇÕES NAVALS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. (a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO QUANDO A ADMISSÃO OCORREU A MENOS DE CINCO ANOS E A SAÍDA A MENOS DE DOIS ANOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão, condenar a reclamada a pagar a reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais em razão do IPC/90 no percentual de 84,32%, desde abril/90 até 31.05.91, com reflexos sobre horas extras, adicional de insalubridade, adicional por tempo de serviço, gratificação de férias com 1/3, comissões, gratificação de natal e repouso remunerado; horas extras apuradas em liquidação com base nos cartões de ponto apenas os autos, deduzindo-se os pagamentos comprovados e diferenças de FGTS,

vencido em parte os Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a parcela do IPC/MARÇO/90 à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada no valor de R\$-40,00 calculadas sobre R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 8769/94
PROCESSO TRT RO 0964/94
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Simone Cruz Vieira e outro
RECORRIDO(S) : JONAS DE MIRANDA PINTO
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto Preste de Brito e outros

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUITAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS, QUANDO NÃO HOUVE NEGOCIAÇÃO OU TRANSAÇÃO ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8770/94
PROCESSO TRT ED 773/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Marcos José Nahon
EMBARGADO(S) : MICHEL SILVA SIQUEIRA

EMENTA : NÃO HÁ MODIFICAÇÃO DE CAUSA PETENDI QUANDO AS RAZÕES RECURSAIS REPETEM UM DOS FUNDAMENTOS DA PETIÇÃO INICIAL

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para declarar que não houve modificação da "causa petendi" na parcela de horas extras do RO do reclamante.

ACORDÃO Nº 8771/94
PROCESSO TRT RO 10419/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Edilma Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA SILVA CHAGAS
Advogado(s) : Dr.(a). Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, vencido em parte o Exm's Juizes revisor e Presidente; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação a parcela de diferenças consecutivas nas férias, mantida a decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 8772/94
PROCESSO TRT RO 8338/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : CAMILO MOTA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Silvio Damasceno

EMENTA : A DISPENSA COLETIVA DE EMPREGADOS ELEITOS PARA CARGOS DE DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ENTIDADE RECÉM-CONSTITUÍDA, DEMONSTRA QUE O EMPREGADOR PROCURA OBSTAR A ATUAÇÃO DA NOVA ENTIDADE

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar todas as preliminares argüidas, inclusive a argüição de julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; o ministério público, face as discussões travadas no julgamento, solicitou a palavra para se manifestar sobre o processo, tendo em vista tratar-se de aplicação de legislação, o que impôs a fiscalização do direito positivo, cuja atribuição é da procuradoria, que se manifestou no sentido de que deve ser reformada a decisão, para julgar a reclamação improcedente, por considerar indispensável a observância do § 6º, artigo 843 da CLT, o que não foi feito "in casu", no mérito, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias e gratificação de natal, bem como declarar que a estabilidade sindical dos demandantes é relativa a mandato tampão, com um ano após a expiração desse mandato, nos termos da ata de fls. 6, mantida a r. decisão em seus demais termos inclusive quanto as custas. Proletará o acórdão o Exmº Juiz Revisor. O Exmº Juiz relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente. Em defesa da recorrente, usou da palavra o limº Dr. Paulo Freitas de Oliveira.

ACORDÃO Nº 8773/94
PROCESSO TRT RO 0691/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PEDRO JOAQUIM BORGES GOMES
Advogado(s) : Dr. (a) Almerindo Augusto de V. Trindade e outros
RECORRIDO(S) : CONNEL INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA
Advogado(s) : Dr(a) Iracides Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DEVIDO O SALÁRIO RETIDO AO EMPREGADO QUANDO RECONHECIDO A UNICIDADE DE CONTRATO E A FALTA DE PROVA DE SEU PAGAMENTO

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial; ao da reclamada, para declarar prescritos os direitos anteriores a 01.07.88, em consequência, reduzir o período de férias em dobro de 01.07.87 a 30.07.88 a férias proporcionais 1/12, e excluir da condenação a parcela de 13º salário de 1987; ao do reclamante, para incluir na condenação a parcela de salário fixo em dobro nas épocas em que a CTPS não estava anotada, mas observando o período de 01.07.88 a 30.08.88 e de 16.09.91 a 04.05.92, mantido o r. decisório nos demais termos, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 8774/94
PROCESSO TRT AP 10508/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. (a) Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADO(S) : ALCINA ELISA FERREIRA LEAL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : AS PRESTAÇÕES SUCESSIVAS PODEM SER EXECUTADAS NOS MESMOS AUTOS ONDE SE PROCESSA A EXECUÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 8775/94
PROCESSO TRT ED 8153/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AEREOIS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Simone Maria Palheta
EMBARGADO(S) : TEODORICO MONTEIRO CORECHA
Advogado(s) : Dr. (a) Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : CABÍVEL A MULTA PREVISTA EM LEI NO CASO DE EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver a esclarecer e por ser procrastinatório, aplicar a multa prevista em lei.

ACORDÃO Nº 8776/94
PROCESSO TRT RO 10097/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. (a) Gilberto J. R. Soares
RECORRIDO(S) : ALDA GUIMARÃES DA CRUZ
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : OCORRENDO FALHA SANÁVEL NO CURSO DO PROCESSO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, MAS SIM DEVE SER CONCEDIDO PRAZO PARA QUE O VÍCIO SEJA SANADO

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e acolher sua nulidade a partir das audiências de 28.08.92, determinando a reabertura da instrução para efeito de habilitação da Sra. LEONTINA GUIMARÃES DOS SANTOS e/ou herdeiros do empregado falecido.

ACORDÃO Nº 8777/94
PROCESSO TRT RO 10035/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Mileo Gomes
RECORRIDO(S) : R C ARNAUD & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a). Soter Oliveira Barquis
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria das Graças Miranda

EMENTA : Empreiteira principal - Responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores não pagos pela subempreiteira - Na forma do artigo 455 da CLT, responde a empreiteira principal pelos direitos dos trabalhadores, que não foram pagos pela subempreiteira contratada para a realização da obra, sendo incabível, portanto, a exclusão da lide daquela referida empresa

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da empresa R C ARNAUD & CIA LTDA, porque deserto e intempestivo; conhecer do recurso da empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 8778/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2110/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr. (a) Rubens Rolfo D'Oliveira

Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO
Advogado(s) : Dr.(a). Cadmo Bastos M Junior e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos, os quais, ao suprirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, dos reajustes de seus salários, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso obrigatório, bem como do voluntário do reclamante, rejeitando a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2338/87, ao inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos para manter, inteiramente, a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 8779/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8998/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : WILSON DO COUTO LOBÃO
Advogado(s) : Dr. (a) Núbia Soraya da Silva Guedes

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(s) : Dr. (a) Luiziano Cavallero
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças de IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi expurgado dos reajustes de seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido

II - Provado, através de testemunhas cujos depoimentos foram firmes, coerentes e não impugnados, que o reclamante praticou ato que configura um dos motivos relacionados na defesa como ensejador do despedimento, é de se manter a sentença em relação a esse importante ponto de lide

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos três recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento aos apelos obrigatório e necessário, para excluir da condenação as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89, julgando extinto o processo em relação a esse ponto, sem julgamento do mérito; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 8780/94
PROCESSO TRT RO 10262/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Georgeta Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : BENEDITO DAS GRAÇAS MERCÊS
Advogado(s) : Dr. (a) Emanuel Medeiros de Miranda

EMENTA : Acordo feito em dissídio coletivo e homologado por este Tribunal, onde há expressa quitação dos planos econômicos aqui em discussão, é aplicável ao reclamante, operando-se, em consequência, a coisa julgada, suscitada desde a defesa pela empresa reclamada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, acolhendo a arguição de coisa julgada suscitada pela recorrente. Custas pelo reclamante, no mesmo valor que consta da sentença de primeiro grau como de responsabilidade da empresa, a ele se concedendo a isenção legal. Devolver a importância depositada pela reclamada.

ACORDÃO Nº 8781/94
PROCESSO TRT RO 9455/93
ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALCY ALMEIDA DE JESUS
Advogado(s) : Dr. (a) Edilberto S. Matos

E
MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr(a). Margarida Maria F. Carvalho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Se não renovado o mandato judicial, ao escoar o prazo constante do documento, fica o advogado a quem foram outorgados os poderes ad juditia inabilitado para assistir a parte em juízo.

II - Mantém-se sentença que dirimiu com acerto, as questões ainda aqui discutidas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acetando preliminar da Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso da empresa, por falta de habilitação da advogada que o subscreveu, mandando desentranhar a peça de contraminuta da reclamada, pelo mesmo motivo; conhecer do recurso do reclamante, porém, não lhe dar provimento, mantendo, integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8782/94
PROCESSO TRT RO 11083/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ LOPES BRITO
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Flávio Pereira Américo
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA

EMENTA : Não se conhece do recurso, quando a parte recorrente deixa de recolher as custas que lhe foram cominadas na sentença

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 8783/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8037/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : VICENTE DOS SANTOS GOMES
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Tourinho Tupinambá e outros

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGR
Advogado(s) : Dr. (a) Gilberto Pimentel P. Guimarães e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

E
FRIGORÍFICO E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa "ex officio" e ao recurso voluntário do reclamado para, reformar parcialmente a decisão recorrida, esclarecer que o Estado do Pará responde subsidiariamente pelos efeitos da condenação, e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação a parcela de férias; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8784/94
PROCESSO TRT RO 8536/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima

E
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr(a). Paulo César Pedreira Amorim e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se em parte a r. sentença recorrida ajustando-se às provas dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o reflexo do anuênio, das horas extras fixas e do adicional noturno fixo, sobre o aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40% e o pagamento de adicional noturno fixo e anuênio relativos ao salário retido de quatro dias do mês de maio. Determinar ainda seja anotada a baixa da CTPS. Mantenho os demais termos da decisão recorrida. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-3.000, no importe de R\$-60,00.

ACORDÃO Nº 8785/94
PROCESSO TRT RO 5187/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
Advogado(s) : Dr. (a) Álvaro Augusto dos santos
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso suscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscrito por profissional não habilitado nos autos. Custas pela reclamada, calculadas em R\$-1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 8786/94
PROCESSO TRT RO 5727/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Thadeu Vaz Moreira

E
JOSÉ DA LUZ SETUBAL
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex-officio e do recurso voluntário do reclamado, rejeitar a preliminar de inépcia, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2338/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, inciso I do artigo 1º do Decreto Lei 2425/88; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos para, reformar em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio/88; mantida a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8787/94
PROCESSO TRT RO 10043/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA COSTA VIANA
Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima

E
SUNIKO KUSAKARI
Advogado(s) : Dr(a). José Maria de Sousa Gonçalves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se decisão, cuja conclusão está absolutamente correta

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; conhecer do apelo do reclamante mas negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8788/94
PROCESSO TRT RO 1076/94
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BOCHNER LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Francisco Nunes Salgado
RECORRIDO(S) : EUNICE MARIA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Documento que embala argumentação da defesa deve ser trazido pela parte em condições de aceitação. Quando vem em cópia inautenticada e é impugnado pela parte contrária, não pode ser admitido como prova, sendo que o ônus de produzi-lo, de modo regular, é do alegante, a quem cabe tomar as providências para tal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, recebida como nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8789/94
PROCESSO TRT RO 1142/94
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Icarai Dias Dantas

E
MANOEL SANDOVAL DIAS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Artêmio dos Santos Merio Júnior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos, os quais, ao suprirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, dos reajustes de seus salários, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para limitar as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 até a data-base da categoria, ou seja, até 01.09.89, vencido o Exmº Juiz Domenico Falezi que julgava a reclamação improcedente; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinadas na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8790/94
PROCESSO TRT RO 10478/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CEL - CONSTRUTORA ESTEVÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : IRANEI DOMINGUES
Advogado(s) : Dr. (a) Guaraci Macambira Santana Lima

EMENTA : Realização de trabalho necessário à atividade empresarial - Configuração de relação de emprego. Trabalho realizado em manutenção de máquinas utilizadas em operações de garimpo, de maneira contínua e mediante pagamento, caracteriza a relação empregatícia alegada na inicial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8791/94
PROCESSO TRT RO 5841/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Aparecida Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : CIA. REAL AGRINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. (a) Júlio Gasparino Vilça da Silva e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, dar parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e seus reflexos, como requerido. Ficando mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas calculadas sobre CR\$-600.000,00, pela reclamada.

ACORDÃO Nº 8792/94
PROCESSO TRT RO 10074/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EDUARDO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Iracildes Holanda de Castro

E
AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr(a) Nelson Pessoa da Silva e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - PROVA - A guia de recolhimento do depósito recursal trazido aos autos em cópia inautêntica não prova, a teor do art. 830 da CLT, o efetivo cumprimento desse pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, além de suscrito por profissional sem habilitação regular nos autos; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, atestar a limitação feita às diferenças decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8793/94
PROCESSO TRT ED 8203/94
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : LEOPOLDINA FERREIRA LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Izabela Batista de Costa
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ FEP
Advogado(s) : Dr. (a) Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistindo a omissão ou a contradição apontadas, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa, conhecer dos embargos de declaração e, ainda sem divergência, em rejeitá-los, por inexistir, no V.

Acórdão embargado, qualquer omissão ou contradição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8794/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10542/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ELÍZIA SOUZA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Madalena Garcia Guites
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Sérgio F. de Souza e outros

EMENTA : NÃO HAVENDO O RECLAMADO PROVADO FATO IMPEDITIVO ALEGADO NA DEFESA, DEVE SER DEFERIDA A PARCELA PERTINENTE

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício, dar provimento em parte ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida, afastar a limitação das parcelas decorrentes da aplicação do IPC de março/90, além de mandar incluir na condenação a parcela de abono salarial de janeiro de 1991, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 8795/94
PROCESSO TRT RO 10579/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IVALDO ATHAÍDE AVELINO
Advogado(s) : Dr. (a) Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : As horas extras deferidas em cada jornada de trabalho do reclamante foram devidamente provadas na instrução processual, pelo que é de se conservar tal decisão, com as explicações agora feitas, acrescentando-se como direitos que se reconhece ao empregado, abono de Natal, diferença de piso salarial e incidência das horas extras sobre repouso remunerado, a teor do que estabelece o Enunciado/TST de nº 172

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de nulidade, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da empresa e dar provimento parcial ao do reclamante, para deferir-lhe diferença salarial e diferenças consectárias em razão do piso salarial, abono de Natal, incidência de horas extras sobre repouso remunerado, de acordo com o Enunciado 172/TST, determinar, outrossim, que o cálculo do adicional de horas extras seja feito conforme diretrizes da fundamentação, considerando-se duas horas/extras/dia; manter a final, a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8796/94
PROCESSO TRT RO 10403/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do chamado plano (Collor IPC de março/90), o qual, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, apenas em relação ao mês de abril/90, com juros e correção, a apurar em liquidação, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava a reclamação improcedente; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos, manter as custas combinadas ao reclamante na sentença, determinando-se agora custas à reclamada, sobre o valor da condenação que lhe foi imposta nesta decisão, que se arbitra para esse efeito, em R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

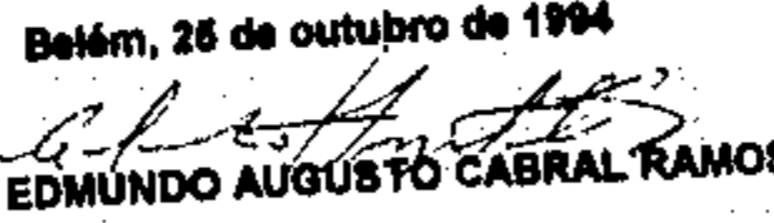
ACORDÃO Nº 8797/94
PROCESSO TRT RO 9014/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA

Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Fernando Guarício da Luz
RECORRIDO(S) : RUI GUILHERME DOS SANTOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a sentença, reduzir a condenação de diferenças do IPC de março/90, ao mês de abril/90, com juros e correção, conforme fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava improcedente a diferença salarial da URP de fevereiro/89; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus

demais termos. Custas conforme determinado no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 26 de outubro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência (G.Reg.7017)

PROCESSO TRT Nº RO 8227/93

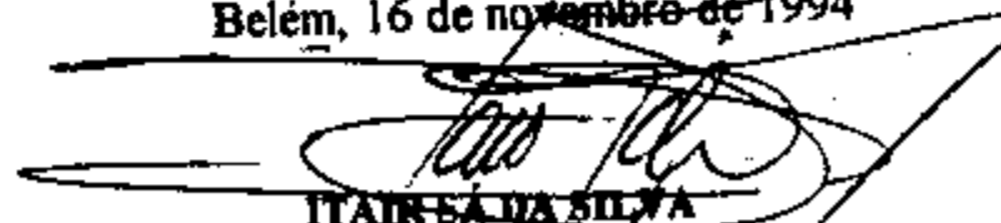
RECORRENTE : TRANSBRASILIANA-TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Adv.: Dr. Almiro Teixeira dos Santos

RECORRIDO : FRANCISCO MIGUEL ALVES

DESPACHO

O recurso não pode prosseguir por lhe faltar requisito essencial para a sua admissibilidade. O advogado subscritor (fls. 462) recebeu poderes através de pessoa que não está habilitada nos autos, motivo pelo qual nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1994


ITAIRA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6580/93

RECORRENTE : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta

RECORRIDA : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA AZEVEDO GUIMARÃES
Adv.: Dr. Emanuel Medeiros de Miranda


DESPACHO

O recurso de revista de fls. 244/247 preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu à reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 245, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994


ITAIRA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 11017/93

RECORRENTES : MARIA LÚCIA DE MELO
Advogados: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro
 e
MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogados: Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Os recursos preenchem os pressupostos comuns para admissibilidade e estão com o devido fundamento.

RECURSO DO RECLAMANTE

Insurge-se a reclamante contra a decisão do Regional que julgou improcedentes as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, além de diferenças salariais de 600%, decorrente da norma coletiva de março/91, descontos indevidos e diferença de comissões. Alega divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 317 do Colendo TST, a fls. 553 e da matéria de fls. 555/556, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Verão, motivo pelo qual admito a interposição da revista, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

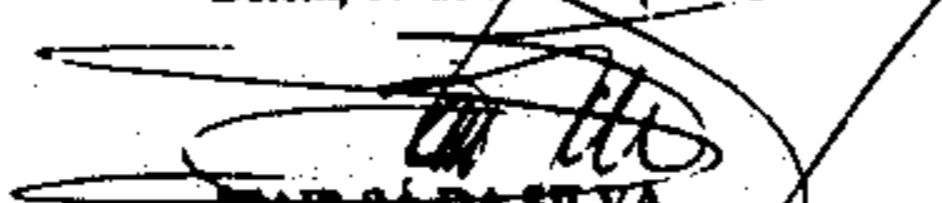
RECURSO DA RECLAMADA

O objetivo do recurso é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega o recorrente violação legal e divergência jurisprudencial. Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 574, e da citação do Enunciado 322, também do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência.

Pelo exposto, dou seguimento a ambos os recursos, sendo o da reclamante no efeito devolutivo e o da reclamada, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994


ITAIRA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 10.153/93

RECORRENTE : SELVAPLAC-INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
Advogada: Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza

RECORRIDO : SONTIMARE-SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. MADEIREIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
Advogada: Dra. Mary Cohen

DESPACHO

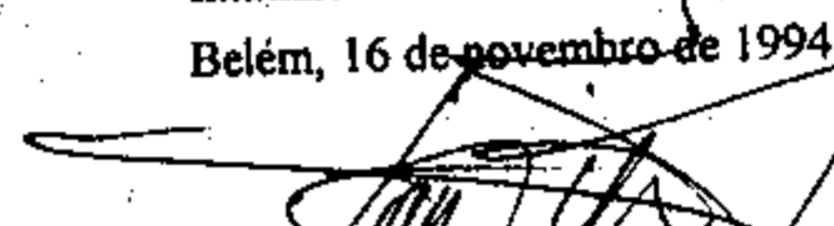
A revista de fls. 381/392 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando nos autos o comprovante do depósito recursal e o pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89. Renova a recorrente a preliminar de ilegitimidade ativa do recorrido para atuar como substituto processual. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 383/390 evidencia a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1994


ITAIRA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5279/93

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogada: Drª Ivana Maria Fonteles Cruz


RECORRIDA : RICARDO GONÇALVES RIOS E OUTROS
Advogado: Dr. João José S. Geraldo

DESPACHO

O apelo da recorrente não merece prosperar pela sua intempestividade, visto que a publicação do v. Acórdão deu-se no dia 02.09.94 (fls. 308) e o recurso foi protocolizado em 30.09.94.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por lhe faltar requisito indispensável para a sua admissibilidade. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1994


ITAIRA DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1980/94

RECORRENTE : J. VERBICARO & CIA. LTDA.
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : PAULO FERNANDES CHAVES
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a empresa com a decisão da 2ª Turma que não conheceu de seu recurso ordinário por considerá-lo deserto, uma vez que as custas foram pagas de modo insuficiente. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 314, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1994


ITAIRA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2698/93

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Argui a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da CF, a preliminar de coisa julgada e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, no que se refere às diferenças do Plano Collor, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8307/93

RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
 Adv.: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo

RECORRIDO: RAIMUNDO IVALNER RIBEIRO MENDES
 Adv.: Dr. Antonio Pereira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 178/181 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 181, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2547/93

RECORRENTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
 Adv.: Dr. Manoel Brito Lourenço Filho

RECORRIDO: ELIZEU DE OLIVEIRA FERREIRA
 Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A jurisprudência transcrita, contudo, desmerece a finalidade, posto que inespecífica, já que o acórdão recorrido não considerou provada a negociação das perdas. No tocante à divergência com o Enunciado nº 322, não foi feito o necessário questionamento, como orienta o Enunciado nº 297 do C. TST. De resto, a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 317.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2282/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza

RECORRIDO: LUIZ OTAVIO BANDEIRA
 Adv.: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais do Plano Collor. Inconformada, a empresa recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição, além de arestos regionais divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6849/93

RECORRENTE: EDUARDO JOSÉ PEDREIRO BARROSO
 Advogado: Dr. Livia C. Chermont.

RECORRIDO: LÍDER-SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
 Advogado: Dr. José Maria T. Haber

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre as parcelas de diferença salarial, diferença salarial sobre rescisão e horas extras.

O recorrente inconforma-se com a r. decisão contida no v. Acórdão 6345/94, a fls. 84/88, que indeferiu as parcelas acima mencionadas. Embasa-se nas alíneas a e c da CLT.

O recurso, todavia, não deve prosseguir. A uma, porque os arestos colacionados não tratam especificamente da matéria objeto da revista, de molde a configurar o conflito pretoriano (Enunciado nº 126/TST). A duas, porque a hipótese da matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas. A três, porque a argüida violação aos dispositivos legais não ficou demonstrada.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 17 de novembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3362/93

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
 Adv.: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDO: ANDRÉ FERREIRA DIAS
 Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração da divergência, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8453/93.

RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIMES SQUARE
 Advogado: Dr. Mário Pinto Tostes

RECORRIDO: CLÓVIS DA SILVA GONÇALVES
 Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 58/62 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2770/93

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Adv.: Dra. Margarida M. F. Ferreira de Carvalho

RECORRIDO: ANTONIO SÉRGIO DO NASCIMENTO TOMAZ
 Adv.: Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - A empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição da jurisprudência de fls. 143/145, a recorrente consegue demonstrar a configuração do dissenso pretoriano, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3909/93

RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza

RECORRIDO: MARIA JANETE CORDEIRO COELHO
 Adv.: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos. Comprovando, a fls. 105, o recolhimento das custas e da complementação do depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, condenou-a em relação à URP de fevereiro e ao IPC de março/90. Aponta violação legal e conflito jurisprudencial, inclusive com as disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III - Considero evidenciado o alegado conflito jurisprudencial, com os arestos transcritos para o confronto de teses, além do disposto nos Enunciados 315 e 322/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.
 Belém, 14 de novembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5311/93.

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Rosomiro Salgado Canto Filho

RECORRIDOS: ANA MARIA CREÃO DA COSTA e OUTROS
 Adv.: Dr. Dorival Indias de Souza Neto

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 121/125 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3855/93

RECORRENTE: RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A - RICOPESCA
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade previstos em lei e está fundamentado.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa manifesta seu inconformismo com a decisão que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade de parte e carência de ação, deferiu aos substituídos parcelas trabalhistas.

III - Não há, contudo, como ser admitida a revista. Quanto à substituição processual, entendeu a 1ª T. que a substituição processual foi tratada pelo inciso III do art. 89 da CF tendo seu sentido ampliado pelo art. 89 da Lei 7788/89 e confirmada pela Lei nº 8.073/90. Sendo assim, a decisão recorrida não conflita com o Enunciado nº 310/TST. Pelo contrário, está em consonância com a sua orientação.

No mérito, as razões do apelo pretendem o reexame de matéria envolvendo fatos e provas.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 126, 221 e 310 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1994.

 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5973/93.

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
 Advogada: Dr. Maria Bentes de Mendonça.

RECORRIDO: ANTÔNIO NILTON DE OLIVEIRA
 Advogada: Dr. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 111/127 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994

 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT n° RO 7318/93.

RECORRENTE : XERFAN & COMPANHIA LTDA
 Advogado: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM
 Advogado: Dr. Antonio Eder Juba de Souza Coelho

DESPACHO

O recurso de revista de fls.68/78 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT n° RO 2478/93

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Claudine Telesira da Silva Rodrigues

RECORRIDO:- SELMA DA SILVA VIEIRA e OUTROS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito com a transcrição, além dos arestos de fls. 211 a 214, do Enunciado n° 315 do C. TST, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT n° RO 5648/93

RECORRENTES : MIGUEL NUNES DA SILVA e OUTRO
 Advogada: Drª Vilma Chavaglia

RECORRIDA : TRANSBRASILIANA-TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

O inconformismo dos recorrentes prende-se à decisão regional, fls.142/144, que indeferiu os pedidos discriminado na exordial.

Versa o assunto sobre diferenças salariais decorrentes do IPC de março/abril/90.

Não lhes assiste razão, a matéria já está pacificada pelo Enunciado n° 315 do Colendo TST. A partir da vigência da Medida Provisória n° 154/90, convertida na Lei n° 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5° da Constituição da República.

Ante o exposto nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT n° RO 5677/93

RECORRENTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S/A-SATA
 Adv.: Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza

RECORRIDO : ALMIR CASANOVA DA SILVA
 Adv.: Dr. Emanuel M. de Miranda

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 122/128 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 127/128, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT n° RO 1440/93

RECORRENTE:- HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.
 Adv.: Dr. João José da Silva Maroja

RECORRIDA:- RAIMUNDA ALVES XAVIER
 Adv.: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insistindo na tese de prescrição, a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito com o Enunciado n° 315 do C. TST, é de ser admitida por divergência, não sendo necessário enfrentar as demais alegações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT n° RO 2821/94

RECORRENTE:- JARI CELULOSE S/A, nova denominação da COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO:- MANOEL ANDRADE
 Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, considerando a jurisprudência do Pleno, já firmada no sentido de declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP n° 154/90 que afastaram a aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 para o reajuste dos salários, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado n° 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito pretoriano, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT n° RO 3168/93

RECORRENTE:- SADE VIGESA S/A
 Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDO:- HAMILTON ALVES MARAMALDO
 Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a jurisprudência transcrita, a recorrente consegue demonstrar a configuração de divergência de interpretação capaz de ensejar a revista, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT n° RO 5284/93

RECORRENTE : CIA. REAL AGROINDUSTRIAL
 Adv.: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo

RECORRIDO : ANTONIO FRANCISCO AZEVEDO
 Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 103/106 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 106, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT n° RO 4754/93

RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. (COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO)
 Advogado: Dr. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO: CIRO AMARAL DA COSTA

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos-89/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado n° 315 da Súmula de sua Jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória n° 154/90, convertida na Lei n° 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 11 novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT n° RO 5335/93.

RECORRENTE : SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉRIO S/A.
 Advogada: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza.

RECORRIDO : NILSON MORAES CARVALHO.
 Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira.

DESPACHO

O recurso de revista de fls.261/267 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT n° RO 5126/93.

RECORRENTE : CIA REAL AGROINDUSTRIAL.
 Advogada: Drª. Maria da Graça Sequeira Melo.

RECORRIDO : RAIMUNDO ARAÚJO FURTADO.
 Advogada:Drª. Vilma Aparecida S. Chavaglia

DESPACHO

O recurso de revista de fls.93/96 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.751/93

RECORRENTE: ASSEMBLÉIA PARAENSE
 Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.

RECORRIDO : MANOEL PEREIRA MENDES
 Advogado : Dr. Jaime dos Santos e outros.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II- O inconformismo da reclamada gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do C.TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90 e a limitação dos planos econômicos até a data-base da categoria, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto processual, se teor do contido no Enunciado 285.

IV- Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 19 de novembro de 1994

(Assinatura)
 ITAIR SA DA SILVA
 Presidente